



PROCESSO Nº

PREGÃO Nº

18070001/24	2024081901-PE
-------------	---------------

CONTRATANTE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE
--

OBJETO

AQUISIÇÃO DO FARDAMENTO (VESTUÁRIOS E CALÇADOS) DE TAMANHOS VARIADOS PARA OS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE JAGUARIBE/CE.



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 18070001/24. Com este fim e para constar, eu, ERICA MARIA DE AQUINO QUEIROS, lavrei o presente termo que vai por mim assinado e que tem como primeira folha a de número 01, que corresponde a este termo, tendo como objeto AQUISIÇÃO DO FARDAMENTO (VESTUÁRIOS E CALÇADOS) DE TAMANHOS VARIADOS PARA OS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE JAGUARIBE/CE..

Erica Maria de Aquino Queiros
Erica Maria de Aquino Queiros
RESPONSÁVEL

MEMORANDO INTERNO

Jaguaribe/CE, 18 de julho de 2024

À(o) Senhor(a)
Jander Robson Bezerra Gomes
Ordenador(a) de Despesas
Jaguaribe - CE

Assunto: Solicitação de despesa

Diante da necessidade de AQUISIÇÃO DO FARDAMENTO (VESTUÁRIOS E CALÇADOS) DE TAMANHOS VARIADOS PARA OS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE JAGUARIBE/CE., solicito que seja autorizado a realização de pesquisa de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas com vistas à deflagração do procedimento de contratação pública, para atendimento da presente requisição, conforme especificação a seguir:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	CALÇA JEANS MASCULINA	105,00	Unidade
calça jeans masculina, fabricada em tecido 100% algodão, com lavagem stone, cintura e cós medianos, perna reta, 3 bolsos frontais e 2 traseiros. tamanhos variados.			
2	BOTINA EM COURO	87,00	Unidade
botina de segurança com fechamento em elástico nas laterais e cano acolchoado, em couro relax preto e forração interna em tecido. resistente ao óleo combustível e água, podendo ser utilizada área de produção, construção civil e em prestações de serviços em geral. tamanhos variados.			
3	CAMISA MASCULINA MANGA LONGA PERSONALIZADA - CAMPO	105,00	Unidade
camisa com capuz, com manga longa para fardamento do saae. confeccionada sob medida em malha fria (65% poliéster 35% viscose). estampa em silk screen no peito esquerdo com identificação da instituição. tamanhos variados.			
4	SAPATO SOCIAL FEMININO	9,00	Unidade
sapato scarpin. com salto do tipo ampulheta baixo, bico fino e aberto atrás com tira ajustável. tamanhos variados.			
5	CAMISA MASCULINA MANGA CURTA	22,00	Unidade
camisa social masculina, confeccionada no tecido tricoline de algodão. com a identificação da Instituição, bordada no lado esquerdo do peito. tamanhos variados.			
6	CALÇA SOCIAL FEMININA	22,00	Unidade
calça feminina tipo social, confeccionada em tecido gabardine (91% poliéster 9% elastano), possui fechamento por botão e zíper no entremeio, bolsos laterais estilo faca e bolsos traseiros falsos. tamanhos variados.			
7	CAMISA FEMININA MANGA CURTA	22,00	Unidade
blusa social feminina, confeccionada no tecido crepe aurora (97% poliéster e 3% elastano). tamanhos variados			



8	TENIS MASCULINO	6,00	Unidade
tenis masculino com palmilha anti-impacto e umidade, solado flexível, emborrachado com frisos antiderrapante. tamanhos variados.			
9	CALÇA SOCIAL MASCULINA	22,00	Unidade
calça masculina tipo social, confeccionada em tecido gabardine (91% poliéster 9% elastano), possui fechamento por botão e zíper no entremeio, cós com passantes, bolsos laterais estilo faca e bolsos traseiros embutidos. tamanhos variados.			
10	TENIS FEMININO ORTOPEDICO	2,00	Unidade
tênis feminino ortopédico. confeccionado em tecido elástico, sem cadarço, com palmilha que absorve impactos e umidade, solado com a tecnologia gel tech.			
11	SAPATO SOCIAL MASCULINO	12,00	Unidade
sapato social masculino confeccionado em couro, solado de borracha e costurado. tamanhos variados.			

Erica Maria de Aquino Queiros
Erica Maria de Aquino Queiros
RESPONSÁVEL



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Nº: 202407180001

INFORMAÇÕES BÁSICAS DO REQUISITANTE

Unidade requisitante:

01 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE (2024)

Responsável pela demanda:

Erica Maria de Aquino Queiros

Cargo:

RESPONSÁVEL

Matrícula:

--

E-mail:

erica_jbe@hotmail.com

Telefone:

--

Celular:

--

INFORMAÇÕES SOBRE O QUE SE PRETENDE CONTRATAR

1. Definição do objeto

AQUISIÇÃO DO FARDAMENTO (VESTUÁRIOS E CALÇADOS) DE TAMANHOS VARIADOS PARA OS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE JAGUARIBE/CE.

2. Justificativa da contratação

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Jaguaribe/CE, tem como uma de suas principais necessidades assegurar que seus servidores estejam adequadamente uniformizados para a realização de suas funções. A aquisição de fardamento, incluindo vestuários e calçados de tamanhos variados, é essencial para manter a identidade visual da equipe, promover a segurança dos servidores durante a execução de suas atividades laborais, bem como fortalecer a imagem institucional perante a comunidade.

Conforme estabelece o artigo 40, inciso V, alínea 'a', da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21), a padronização de equipamentos, materiais e serviços técnicos é um princípio fundamental para esta aquisição. Essa padronização não apenas facilita a gestão de estoques e a manutenção dos uniformes como também garante a qualidade e adequação dos materiais frente às específicas exigências das atividades desenvolvidas pelo SAAE.

Adicionalmente, seguindo o artigo 41, inciso I da mesma lei, a indicação de marcas ou modelos específicos só será realizada se houver justificativa técnica que demonstre a sua superioridade ou adequação singular às necessidades do SAAE, assegurada também a compatibilidade de custos. Conforme o inciso II do artigo 41, não há previsão para a contratação exclusiva de qualquer marca ou modelo que possa limitar a competição, garantindo-se assim o princípio da isonomia e obtenção das melhores condições para a administração.

3. Quantidade materiais/serviços a demandados

Sequencial	Item	Quantidade	Unidade
1	CALÇA JEANS MASCULINA	105,0	Unidade
Catálogo: 13039278 - Entidade			
Especificação: Calça Jeans Masculina, fabricada em tecido 100% algodão, com lavagem stone, cintura e cós medianos, perna reta, 3 bolsos frontais e 2 traseiros. Tamanhos variados.			
2	BOTINA EM COURO	87,0	Unidade
Catálogo: 13039300 - Entidade			
Especificação: Botina de segurança com fechamento em elástico nas laterais e cano acolchoado, em couro relax preto e forração interna em tecido. Resistente ao óleo combustível e água, podendo ser utilizada área de produção, construção civil e em prestações de serviços em geral. Tamanhos variados.			
3	CAMISA MASCULINA MANGA LONGA PERSONALIZADA - CAMPO	105,0	Unidade
Catálogo: 13039326 - Entidade			
Especificação: Camisa com capuz, com manga longa para fardamento do SAAE. Confeccionada sob medida em malha fria (65% poliéster 35% viscose). Estampa em silk screen no peito esquerdo com identificação da instituição. Tamanhos variados.			
4	SAPATO SOCIAL FEMININO	9,0	Unidade
Catálogo: 13039330 - Entidade			
Especificação: Sapato Scarpin. Com salto do tipo ampolheta baixo, bico fino e aberto atrás com tira ajustável. Tamanhos variados.			
5	CAMISA MASCULINA MANGA CURTA	22,0	Unidade
Catálogo: 8277246 - Entidade			
Especificação: Camisa social masculina, confeccionada no tecido Tricoline de algodão. Com a identificação da instituição, bordada no lado esquerdo do peito. Tamanhos variados.			
6	CALÇA SOCIAL FEMININA	22,0	Unidade
Catálogo: 8277252 - Entidade			
Especificação: Calça feminina tipo social, confeccionada em tecido Gabardine (91% poliéster 9% elastano), possui fechamento por botão e zíper no entremeio, bolsos laterais estilo faca e bolsos traseiros falsos. Tamanhos variados.			
7	CAMISA FEMININA MANGA CURTA	22,0	Unidade
Catálogo: 8277266 - Entidade			
Especificação: Blusa social feminina, confeccionada no tecido Crepe Aurora (97% poliéster e 3% elastano). Tamanhos variados			
8	TENIS MASCULINO	6,0	Unidade
Catálogo: 8277214 - Entidade			
Especificação: Tenis masculino com palmilha anti-impacto e umidade, solado flexível, emborrachado com frisos antiderrapante. Tamanhos variados.			
9	CALÇA SOCIAL MASCULINA	22,0	Unidade
Catálogo: 13069010 - Entidade			
Especificação: Calça masculina tipo social, confeccionada em tecido Gabardine (91% poliéster 9% elastano), possui fechamento por botão e zíper no entremeio, cós com passantes, bolsos laterais estilo faca e bolsos traseiros embutidos. Tamanhos variados.			
10	TENIS FEMININO ORTOPEDICO	2,0	Unidade
Catálogo: 13103200 - Entidade			
Especificação: Tênis Feminino ortopédico. Confeccionado em tecido elástico, sem cadarço, com palmilha que absorve impactos e umidade, solado com a tecnologia Gel Tech.			
11	SAPATO SOCIAL MASCULINO	12,0	Unidade
Catálogo: 13103334 - Entidade			
Especificação: Sapato social masculino confeccionado em couro, solado de borracha e costurado. Tamanhos variados.			

4. Dotação orçamentária

Projeto / Atividade

1201.17.512.0033.2.099 - Func. dos Serviços de Operação e Manut. da Rede de Abastec.de Água e Esgoto

33903023 - Uniformes, Tecidos e Aviamentos

5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento

CPF	Nome	Função	Matrícula
906.426.353-15	Cidma Maria Pereira	Suplente	--
019.808.173-16	Janaina Vitor Rodrigues	Membro	--
035.656.473-88	César Augusto Moreira Gonçalves	Membro	--

Jaguaribe / CE, 18 de julho de 2024

Erica Maria de Aquino Queiros
Erica Maria de Aquino Queiros
Responsavel



DESPACHO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18070001/24

Interessado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe

Eu, Jander Robson Bezerra Gomes, Ordenador(a) de Despesas do(a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe, recebi em 18 de julho de 2024, Documento de Formalização de Demanda, parte integrante do Processo Administrativo nº 18070001/24.

Considerando o interesse dessa entidade no atendimento da demanda apresentada no Processo Administrativo em epígrafe, DETERMINO, a realização de pesquisa de mercado, elaboração de ETP - Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, com vistas ao atendimento do presente processo.

Certifique-se junto ao setor competente a disponibilidade orçamentária no montante estimado para a contratação.

Com a manifestação dos referidos responsáveis, devolvam os autos para apreciação.

Jaguaribe/CE, 19 de julho de 2024


Jander Robson Bezerra Gomes
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



TERMO DE JUNTADA DAS COTAÇÕES DE PREÇO

Aos dezanove dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, em atenção à tramitação processual, e por ordem da Autoridade Competente, faço juntada aos autos do processo administrativo nº 18070001/24, das cotações de preço.

Erica Maria de Aquino Queiros
RESPONSÁVEL



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE
PESQUISA DE PREÇO Nº 202407180001 | IP: 177.124.16.26



Objeto: AQUISIÇÃO DO FARDAMENTO (VESTUÁRIOS E CALÇADOS) DE TAMANHOS VARIADOS PARA OS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE JAGUARIBE/CE.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
1 - CALÇA JEANS MASCULINA	105,0	Unidade	130,79	13.732,95
METODOLOGIA: Média	PREÇOS PRATICADOS: 3			
2 - BOTINA EM COURO	87,0	Unidade	121,95	10.609,65
METODOLOGIA: Média	PREÇOS PRATICADOS: 3			
3 - CAMISA MASCULINA MANGA LONGA PERSONALIZADA - CAMPO	105,0	Unidade	91,33	9.589,65
METODOLOGIA: Média	PREÇOS PRATICADOS: 3			
4 - SAPATO SOCIAL FEMININO	9,0	Unidade	166,67	1.500,03
METODOLOGIA: Média Saneada	PREÇOS PRATICADOS: 3			
5 - CAMISA MASCULINA MANGA CURTA	22,0	Unidade	103,57	2.278,54
METODOLOGIA: Média	PREÇOS PRATICADOS: 3			
6 - CALÇA SOCIAL FEMININA	22,0	Unidade	111,23	2.447,06
METODOLOGIA: Média	PREÇOS PRATICADOS: 3			
7 - CAMISA FEMININA MANGA CURTA	22,0	Unidade	104,33	2.295,26
METODOLOGIA: Média	PREÇOS PRATICADOS: 3			
8 - TENIS MASCULINO	6,0	Unidade	161,51	969,06
METODOLOGIA: Média	PREÇOS PRATICADOS: 3			
9 - CALÇA SOCIAL MASCULINA	22,0	Unidade	140,27	3.085,94
METODOLOGIA: Média	PREÇOS PRATICADOS: 3			
10 - TENIS FEMININO ORTOPEDICO	2,0	Unidade	160,83	321,66
METODOLOGIA: Média	PREÇOS PRATICADOS: 3			
11 - SAPATO SOCIAL MASCULINO	12,0	Unidade	162,99	1.955,88
METODOLOGIA: Média	PREÇOS PRATICADOS: 3			

VALOR TOTAL: R\$ 48.785,68 (quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)

JAGUARIBE / CE, 19 DE JULHO DE 2024

Erica Maria de Aquino Queiros
Responsavel



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE
PESQUISA DE PREÇO Nº 202407180001 | IP: 177.124.16.26



DETALHAMENTO DOS ITENS

ITEM 1: CALÇA JEANS MASCULINA

Preço 1 Município: Cascavel / CE Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISICAO DE FARDAMENTO E EPI?S PARA O NIVEL ELEMENTAR E NIVEL MEDIO, NECESSARIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCAVEL/CE, CONFORME ESPECIFICACOES CONTIDAS NO PROJETO BASICO/TERMO DE REFEREN CIA. Descrição: CALÇA JEANS MASCULINO: Em tecido jeans profissional 83% algodao 15% poliester 02 Data da autuação: 21 de Março de 2023 Modalidade: Pregão Nº: 01.21.03.2023PE SRP: Não	Lote/Item: 14 Adjudicação: 3 de Maio de 2023 Homologação: 18 de Setembro de 2023 Liquidação: Fonte: www.tcm.ce.gov.br/ Quantidade: 75 Unidade: UNIDADE
--	---

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR		
08802714000125	LAUDIANA DE ANDRADE BRAGA MENDONCA LTDA	R\$ 159,00		
MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	EMAIL
Fortaleza	AV. LUCIANO CARNEIRO, 2073 VILA UNIAO	60410691	85999710218	

Preço 2 Município: Itaitinga / CE Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE Descrição: CALÇA MASCULINA - CALÇA JEANS BÁSICA NA COR AZUL, 100 ALGODÃO, NO BOLSO ESQUERDO Data da autuação: 28 de Novembro de 2023 Modalidade: Pregão Nº: 13.23.11.21.001 SRP: Não	Lote/Item: 122 Adjudicação: 28 de Novembro de 2023 Homologação: 28 de Novembro de 2023 Liquidação: Fonte: www.tcm.ce.gov.br/ Quantidade: 32 Unidade: UNIDADE
---	---

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR		
41107229000107	MAXIMUS DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 134,38		
MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	EMAIL
Fortaleza	AV GENERAL OSORIO DE PAIVA N977, PARANGABA, FORTALEZA, PARANGABA, CEP60720015, Fortaleza, CE	60720015	+99-(99)-99	

Preço 3 Município: Conceição do Araguaia / PA Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO ARAGUAIA Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONFECÇÃO DE UNIFORMES, DESTINADOS À ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA, CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DO EDITAL. Data da homologação: 11 de Março de 2024 às 00:00 Modalidade: 42 - REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO PRESENCIAL - Nº: PP 020/2023 FMS	Lote/Item: 7 Descrição: CALÇA JEANS, MODELO MASCULINO BÁSICO Quantidade: 224 Unidade: UNIDADE
--	--

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
35.273.974/0001-23	V S COMPANY LTDA	Demais	R\$ 99,00
ENDEREÇO			
F26, SN, CIDADE JARDIM, Parauapebas / PA, 68515000			

ITEM 2: BOTINA EM COURO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE
PESQUISA DE PREÇO Nº 202407180001 | IP: 177.124.16.26



Preço 1 Município: Iguatu / CE Objeto: Registro de preços para aquisição de ferramentas, material de segurança e proteção individual e coletiva e outros, destinados a manutenção das atividades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE. Descrição: Botina de segurança, confeccionada em couro Data da autuação: 21 de Junho de 2023 Modalidade: Pregão Nº: 2023062101-SAAE SRP: Não	Lote/Item: 79 Adjudicação: 20 de Julho de 2023 Homologação: 25 de Julho de 2023 Liquidação: Fonte: www.tcm.ce.gov.br/ Quantidade: 26 Unidade: PAR
---	--

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR		
46730051000170	J. M. UCHOA JUNIOR CIA LTDA ME	R\$ 138,84		
MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	EMAIL
Iguatu	Rua Deocleciano Bezerra, 648 CENTRO	63500119	08896881690	

Preço 2 Município: Cariré / CE Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS CLÍNICO-HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE. Descrição: BOTINA DE SEGURANÇA C/ ELÁSTICO LATERAL EM COURO COR PTO No42 Data da autuação: 28 de Dezembro de 2023 Modalidade: Pregão Nº: 010.2023.SMS-PE SRP: Não	Lote/Item: 257 Adjudicação: Homologação: 21 de Fevereiro de 2024 Liquidação: Fonte: www.tcm.ce.gov.br/ Quantidade: 32 Unidade: PAR
--	---

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR		
13576534000102	MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME	R\$ 110,00		
MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	EMAIL
Fortaleza	RUA 60, No 20 C.J.P. J.WALTER	60750740	08532534434	

Dados do item : Descrição: BOTINA DE SEGURANÇA C/ELÁSTICO LATERAL EM COURO COR PRETA Nº 41. Preço 3 Município: Cariré / CE Entidade: Prefeitura Municipal de Cariré Unidade: Par Dados do certame: Número do certame: 006/2024/SMI-PD Modalidade: Dispensa Eletrônica Classificação: Compras Registro de preço: NÃO Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO EPIS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.	Data praticada: 05/07/2024 Quantidade: 40 Unidade responsável: Secretaria de Desenvolvimento Urbano Data da publicação: 02/07/2024 Data da abertura: 05/07/2024 Data da homologação: 05/07/2024
--	--

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
11.049.892/0001-31	JADSON MOREIRA TAUMATURGO		R\$ 117,00
ENDEREÇO			
RUA DR. OSVALDO HONORIO LEMOS, 425, CENTRO, Reitoria / CE - CEP: 62.260-000			

ITEM 3: CAMISA MASCULINA MANGA LONGA PERSONALIZADA - CAMPO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE
PESQUISA DE PREÇO Nº 202407180001 | IP: 177.124.16.26



Dados do item :

Descrição: CAMISA GOLA POLO MANGA LONGA - Camisa gola polo malha P.V na cor bege, com bolso na frente do lado superior esquerdo pintado com as palavras "AGENTE DE ENDEMIAS", e pintura atrás com as logomarcas do Município e da Secretaria de Saúde. Tamanho diversos.

Preço 1

Data praticada: 09/02/2024

Município: Novo Oriente / CE

Quantidade: 60

Entidade: Prefeitura Municipal de Novo Oriente

Unidade: Unidade

Dados do certame:

Número do certame: 08.001/2024-DL

Unidade responsável: Fundo Municipal de Saude

Modalidade: Dispensa Eletrônica

Data da publicação: 02/02/2024

Classificação: Compras

Data da abertura: 07/02/2024

Registro de preço: NÃO

Data da homologação: 09/02/2024

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de fardamentos e equipamentos de EPI'S dos Agentes de Endemias da Secretaria de Saúde do Município de Novo Oriente - CE. Conforme especificações em anexo.

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
31.748.439/0001-20	GLOBAL NEGOCIOS e CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	-	R\$ 85,00

ENDEREÇO

Rua Anahid Andrade, 724, K 1, Centro, Sobral / CE - CEP: 62.011-000

Preço 2

Município: Graça / CE

Lote/Item: 28

Adjudicação:

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE FARDAMENTOS, ASSESSORIOS E MOCHILAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCACAO E DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GRACA/CE.

Homologação: 6 de Dezembro de 2023

Liquidação:

Fonte: www.tcm.ce.gov.br/

Quantidade: 100

Descrição: CAMISA PROFISSIONAL MANGA LONGA. ESPECIFICACAO : CAMISA PROFISSIONAL MANGA LONGA

Unidade: UNIDADE

Data da autuação: 26 de Junho de 2023

Modalidade: Pregão Nº: 00.004-2023-PE

SRP: Não

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR
33148288000103	J D FRANCA VESTUARIO	R\$ 79,00

MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	EMAIL
Tiangua	RUA ASSEMBLEIA DE DEUS, No 437, BAIRRO: CENTRO, TI CENTRO	62320029	88993414276	-

Dados do item :

Descrição: CAMISA GOLO CARECA E MANGA LONGA TAMANHOS VARIADOS

Preço 3

Data praticada: 01/07/2024

Município: Piquet Carneiro / CE

Quantidade: 17

Entidade: Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro

Unidade: Unidade

Dados do certame:

Número do certame: 2024.06.25.02

Unidade responsável: Fundo Municipal de Saude

Modalidade: Dispensa Eletrônica

Data da publicação: 25/06/2024

Classificação: Compras

Data da abertura: 28/06/2024

Registro de preço: NÃO

Data da homologação: 01/07/2024

Objeto: Aquisição de material de consumo para os agentes comunitario da saude e centro de entomologia, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Piquet Carneiro/CE

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
26.393.102/0001-08	E P BARBOSA COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI	-	R\$ 110,00

ENDEREÇO

RUA CORONEL ALEXANDRINO, 906, MONTESE, Fortaleza / CE - CEP: 60.420-700

ITEM 4: SAPATO SOCIAL FEMININO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE
PESQUISA DE PREÇO Nº 202407180001 | IP: 177.124.16.26



Preço 1 Município: Nova Russas / CE Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE FARDAMENTOS, VESTIMENTAS E CONFECÇÕES HOSPITALARES, CAMISAS E ACESSÓRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO EM EVENTOS PROMOVIDOS NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS -CE. Descrição: SAPATO SOCIAL PARA BANDA DE MÚSICA - Data da autuação: 21 de Julho de 2023 Modalidade: Pregão Nº: GM-PE006-2023 SRP: Não	Lote/Item: 69 Adjudicação: 9 de Agosto de 2023 Homologação: 24 de Outubro de 2023 Liquidação: Fonte: www.tcm.ce.gov.br/ Quantidade: 60 Unidade: UNIDADE
---	--

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR		
15234948000189	INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCAO ESTILO VICIOSO LTDA ME	R\$ 168,08		
MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	EMAIL
Nova Russas	AVENIDA ANTONIO JOAQUIM DE SOUSA, 1259 CENTRO	62200000	08836726713	-

Preço 2 Município: Jaguaruana / CE Objeto: AQUISIÇÃO DO FARDAMENTO DA BANDA MUNICIPAL DE MÚSICA DE JAGUARUANA-CE. Descrição: SAPATO SOCIAL PARA BANDA MUNICIPAL Data da autuação: 22 de Novembro de 2023 Modalidade: Não se aplica Nº: 09-2023-DP SRP: Não	Lote/Item: 6 Adjudicação: Homologação: 30 de Novembro de 2023 Liquidação: Fonte: www.tcm.ce.gov.br/ Quantidade: 32 Unidade: UNIDADE
---	--

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR		
30570908000100	FORT UP DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 166,67		
MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	EMAIL
Fortaleza	AV MONSENHOR CARNEIRO DA CUNHA, 75 ENGENHEIRO LUCI	60811290	08585114071	

Preço 3 Município: Irauçuba / CE Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de fardamento completo e demais acessórios, para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. Descrição: SAPATO SOCIAL EM COURO MODELO CLASSICO, TAMANHOS VARIADOS, PARA BANDA DE MÚSICA. Data da autuação: 18 de Setembro de 2023 Modalidade: Pregão Nº: 2023.09.18.01DV SRP: Não	Lote/Item: 58 Adjudicação: Homologação: 3 de Janeiro de 2024 Liquidação: Fonte: www.tcm.ce.gov.br/ Quantidade: 30 Unidade: PAR
--	---

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR		
23555242000147	GLEYDSON SOUSA CASTRO - ME	R\$ 138,52		
MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	EMAIL
Irapipoca	RUA JOSE DO PATROCINIO, 493 BDA VISTA	62508360		

ITEM 5: CAMISA MASCULINA MANGA CURTA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE
PESQUISA DE PREÇO Nº 202407180001 | IP: 177.124.16.26



Dados do Item :

Descrição: Camisa Social masculina

Preço 1

Município: São Gonçalo do Amarante / CE

Entidade: Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante

Unidade: Unidade

Data praticada: 03/05/2024

Quantidade: 66

Dados do certame:

Número do certame: 17/2024DE

Modalidade: Dispensa Eletrônica

Classificação: Compras

Registro de preço: NÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de uniformes para os servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE.

Unidade responsável: Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante

Data da publicação: 29/04/2024

Data da abertura: 03/05/2024

Data da homologação: 03/05/2024

CPF/CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

PORTE DA EMPRESA

VALOR

29.830.008/0001-67

L.A. EDUCACIONAL EDITORA COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA

RS 150,00

ENDEREÇO

AV ANTONIO SALES, 1812, ALTOS, MALEITAS, Paracuru / CE - CEP: 62.680-000

Preço 2

UASG: 200100 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO MIN. PUBLICO FED.

Descrição: CAMISETA

Catálogo material: --

Licitação: Nº 200100050000282023

Modalidade: PREGÃO

Data publicação: 22 de Agosto de 2023 às 00:00

Tipo de compra: SISPP

Lote/Item: 3

Homologação: 1 de Dezembro de 2023 às 11:43

Edital: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Quantidade: 2067

Unidade: UNIDADE

UF: DF

CPF/CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

PORTE DA EMPRESA

VALOR

11.060.708/0001-54

AGUIA REALIZACOES EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E ELETRONICOS LTDA

RS 90,00

ENDEREÇO

QUADRA CLN 112 BLOCO D, S/N, SALA 211 ENTRADA 54, ASA NORTE, Brasília / DF, 70762-540

Preço 3

Município: Nova Russas / CE

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE FARMACÊUTICOS, VESTIMENTAS E CONFECÇÕES HOSPITALARES, CAMISAS E ACESSÓRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO EM EVENTOS PROMOVIDOS NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS -CE.

Descrição: CAMISA SOCIAL MASCULINA, DE TECIDO TRICOLINE, MANGÁS CURTAS,

Data da autuação: 21 de Julho de 2023

Modalidade: Pregão Nº: GM-PE006-2023

SRP: Não

Lote/Item: 45

Adjudicação: 9 de Agosto de 2023

Homologação: 24 de Outubro de 2023

Liquidação:

Fonte: www.tcm.ce.gov.br/

Quantidade: 200

Unidade: UNIDADE

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR

15234948000189

INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCAO ESTILO VICIOSO LTDA ME

RS 70,70

MUNICÍPIO

ENDEREÇO

CEP

TELEFONE

EMAIL

Nova Russas

AVENIDA ANTONIO JOAQUIM DE SOUSA, 1259 CENTRO

62200000

08836726713

ITEM 6: CALÇA SOCIAL FEMININA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE
PESQUISA DE PREÇO Nº 202407180001 | IP: 177.124.16.26



Preço 1 UASG: 926449 - PREFEITURA DE GUAMARÉ Descrição: CALÇA FEMININA Catálogo material: -- Licitação: Nº 92644905000522023 Modalidade: PREGÃO Data publicação: 18 de Agosto de 2023 às 00:00 Tipo de compra: SISRP	Lote/Item: 4 Homologação: 14 de Dezembro de 2023 às 10:53 Edital: http://www.comprasgovernamentais.gov.br/ Quantidade: 90 Unidade: UNIDADE UF: RN
--	--

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
50.583.738/0001-05	RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	Demais	R\$ 85,00
ENDEREÇO			
PARAIBA, 164, ZONA 04, Cianorte / PR, 87210056			

Preço 2 Município: Maracanaú / CE Objeto: REGISTRO DE PREÇOS TENDO POR OBJETO A AQUISICAO DE FARDAMENTO E ACESSORIOS PARA USO EXCLUSIVO DOS AGENTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SEGURANCA URBANA/GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MARACANAU/CE. Descrição: CALCA SOCIAL FEMININO ADMINISTRATIVO: A)CARACTERISTICAS TECNICAS DO TECIDO: CONSTRUCAO: SARJA 3/1; PESO: 265 G/M2; COMPOSICAO: 67% POLIESTER E 33% ALGODAO; COR: AZUL NOTURNO; ACABAMENTO: TECIDO PRE-ENCOLHIDO COM TINGIMENTO EM COR FIRME E TOQUE ENCORPADO Data da autuação: 22 de Dezembro de 2023 Modalidade: Pregão Nº: 20.003/2023PE SRP: Não	Lote/Item: 23 Adjudicação: Homologação: 6 de Fevereiro de 2024 Liquidação: Fonte: www.tcm.ce.gov.br/ Quantidade: 130 Unidade: UNIDADE
--	--

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR		
35280984000196	MARK FARDAMENTOS LTDA	R\$ 113,70		
MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	EMAIL
Maracanaú	Rua 12, 477, (C) Jereissati I, Jereissati I, Maracanaú - Ceara, CEP: 61900-270	61900270	8533714117	-

Dados do item : Descrição: Calça social feminina Preço 3 Município: São Gonçalo do Amarante / CE Entidade: Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante Unidade: Unidade	Dados do certame: Número do certame: 17/2024DE Modalidade: Dispensa Eletrônica Classificação: Compras Registro de preço: NÃO Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de uniformes para os servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE.	Data praticada: 03/05/2024 Quantidade: 64 Unidade responsável: Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante Data da publicação: 29/04/2024 Data da abertura: 03/05/2024 Data da homologação: 03/05/2024
---	---	---

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
29.830.008/0001-67	L.A. EDUCACIONAL EDITORA COMERCIO.SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA	-	R\$ 135,00
ENDEREÇO			
AV ANTONIO SALES, 1812, ALTOS, MALEITAS, Parauru / CE - CEP: 62.680-000			

ITEM 7: CAMISA FEMININA MANGA CURTA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE
PESQUISA DE PREÇO Nº 202407180001 | IP: 177.124.16.26



Dados do item :	
Descrição: Camisa Social feminina	
Preço 1	Data praticada: 03/05/2024
Município: São Gonçalo do Amarante / CE	Quantidade: 64
Entidade: Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante	
Unidade: Unidade	
Dados do certame:	
Número do certame: 17/2024DE	Unidade responsável: Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
Modalidade: Dispensa Eletrônica	Data da publicação: 29/04/2024
Classificação: Compras	Data da abertura: 03/05/2024
Registro de preço: NÃO	Data da homologação: 03/05/2024
Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de uniformes para os servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE.	

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
29.830.008/0001-67	L.A. EDUCACIONAL EDITORA COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA	-	R\$ 150,00
ENDEREÇO			
AV ANTONIO SALES, 1812, ALTOS, MALEITAS, Paracuru / CE - CEP: 62.680-000			

Preço 2	Lote/Item: 10
Município: Ulianópolis / PA	Descrição: CAMISA SOCIAL FEMININA MANGA CURTA, COM BORDADO, CORES E TAMANHOS DIVERSOS
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS	Quantidade: 2500
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALHARIA PARA CONFEÇÃO DE UNIFORMES E CAMISETAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE FUNDOS E PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA	Unidade: UNIDADE
Data da homologação: 10 de Agosto de 2023 às 00:00	
Modalidade: 42 - REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO PRESENCIAL - Nº: 014/2023-SRP/PMU	

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
35.273.974/0001-23	V S COMPANY LTDA	Demais	R\$ 65,00
ENDEREÇO			
F26, SN, CIDADE JARDIM, Parauapebas / PA, 68515000			

Preço 3	Lote/Item: 9
Município: Vitória do Xingu / PA	Descrição: CAMISA SOCIAL FEMININO
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Quantidade: 100
Objeto: REFERE-SE À REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE UNIFORMES.	Unidade: UNIDADE
Data da homologação: 20 de Setembro de 2023 às 00:00	
Modalidade: 40 - REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº: 9.2023-043-SEMUTS	

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
38.026.032/0001-39	CARAJÁS SEGUROS E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA-ME	Demais	R\$ 98,00
ENDEREÇO			

ITEM 8: TENIS MASCULINO

Preço 1	Lote/Item: 127
Município: Itaitinga / CE	Adjudicação: 28 de Novembro de 2023
Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	Homologação: 28 de Novembro de 2023
Descrição: TÊNIS MASCULINO - TÊNIS EM MATERIAL SINTÉTICO, ENTRESSOLA EM E.V.A	Liquidação:
Data da autuação: 28 de Novembro de 2023	Fonte: www.tcm.ce.gov.br/
Modalidade: Pregão Nº: 13.23.11.21.001	Quantidade: 32
SRP: Não	Unidade: UNIDADE



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE
PESQUISA DE PREÇO Nº 202407180001 | IP: 177.124.16.26



CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR
41107229000107	MAXIMUS DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 96,75
MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CEP TELEFONE EMAIL
Fortaleza	AV GENERAL OSORIO DE PAIVA N977, PARANGABA, FORTALEZA, PARANGABA, CEP60720015, Fortaleza, CE	60720015 +99-(99)-99

Preço 2	Lote/Item: 56
UASG: 926006 - 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE	Homologação: 10 de Novembro de 2023 às 07:38
Descrição: TÊNIS	Edital: http://www.comprasgovernamentais.gov.br/
Catálogo material: --	Quantidade: 234
Licitação: Nº 92600605000062023	Unidade: UNIDADE
Modalidade: PREGÃO	UF: PA
Data publicação: 5 de Outubro de 2023 às 21:00	
Tipo de compra: SISPP	

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
23.724.296/0001-99	J & L DISTRICOM LTDA	Demais	R\$ 195,29
	ENDEREÇO		
	SENADOR LEMOS, 2349, TELEGRAFO SEM FIO, Belém / PA, 66113000		

Preço 3	Lote/Item: 55
UASG: 926006 - 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE	Homologação: 10 de Novembro de 2023 às 07:38
Descrição: TÊNIS	Edital: http://www.comprasgovernamentais.gov.br/
Catálogo material: --	Quantidade: 40
Licitação: Nº 92600605000062023	Unidade: UNIDADE
Modalidade: PREGÃO	UF: PA
Data publicação: 5 de Outubro de 2023 às 21:00	
Tipo de compra: SISPP	

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
23.724.296/0001-99	J & L DISTRICOM LTDA	Demais	R\$ 192,50
	ENDEREÇO		
	SENADOR LEMOS, 2349, TELEGRAFO SEM FIO, Belém / PA, 66113000		

ITEM 9: CALÇA SOCIAL MASCULINA

Preço 1	Lote/Item: 20
Município: Poranga / CE	Adjudicação:
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE UNIFORMES, VESTUÁRIOS, FARDAMENTOS, MOCHILAS E MATERIAL ESCOLAR DESTINADO A ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE PORANGA-CE	Homologação: 12 de Dezembro de 2023
Descrição: 12 CALÇA EM TECIDO UNISEX MODELO: CALÇA SOCIAL MASCULINA TECIDO BASE: CONCORDIA	Liquidação:
Data da autuação: 21 de Agosto de 2023	Fonte: www.tcm.ce.gov.br/
Modalidade: Pregão Nº: 2108.1-2023PE	Quantidade: 100
SRP: Não	Unidade: UNIDADE

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR		
08802714000125	LAUDIANA DE ANDRANDE BRAGA MENDOCA LTDA	R\$ 75,00		
MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CEP TELEFONE EMAIL		
Fortaleza	Av, Luciano Carneiro Aldeota	60410691		



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE
PESQUISA DE PREÇO Nº 202407180001 | IP: 177.124.16.26



Preço 2 Município: Aquiraz / CE Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA BANDA MUNICIPAL VIRGILIO COELHO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ/CE. Descrição: CALÇA SOCIAL MASCULINA Data da autuação: 1 de Setembro de 2023 Modalidade: Pregão Nº: 09.002-2023PERP SRP: Não	Lote/Item: 10 Adjudicação: Homologação: 8 de Novembro de 2023 Liquidação: Fonte: www.tcm.ce.gov.br/ Quantidade: 20 Unidade: UNIDADE
---	--

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR		
41107229000107	MAXIMUS DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 175,80		
MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	EMAIL
Fortaleza	Av. General Osório de Paiva, 977. Altos Parangaba	60720015	08530556739	-

Dados do item : Descrição: Calça social masculina Preço 3 Município: São Gonçalo do Amarante / CE Entidade: Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante Unidade: Unidade	Data praticada: 03/05/2024 Quantidade: 66
Dados do certame: Número do certame: 17/2024DE Modalidade: Dispensa Eletrônica Classificação: Compras Registro de preço: NÃO Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de uniformes de funcionários da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE.	Unidade responsável: Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante Data da publicação: 29/04/2024 Data da abertura: 03/05/2024 Data da homologação: 03/05/2024

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
29.830.008/0001-67	L.A. EDUCACIONAL EDITORA COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA	-	R\$ 170,00
ENDEREÇO			
AV ANTONIO SALES, 1812, ALTOS, MALEITAS, Paracuru / CE - CEP: 62.680-000			

ITEM 10: TENIS FEMININO ORTOPEDICO

Preço 1 UASG: 926006 - 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE Descrição: TÊNIS Catálogo material: -- Licitação: Nº 92600605000062023 Modalidade: PREGÃO Data publicação: 5 de Outubro de 2023 às 21:00 Tipo de compra: SISPP	Lote/Item: 55 Homologação: 10 de Novembro de 2023 às 07:38 Edital: http://www.comprasgovernamentais.gov.br/ Quantidade: 40 Unidade: UNIDADE UF: PA
--	--

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
23.724.296/0001-99	J & L DISTRICOM LTDA	Demais	R\$ 192,50
ENDEREÇO			
SENADOR LEMOS, 2349, TELEGRAFO SEM FIO, Belém / PA, 66113000			



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE
PESQUISA DE PREÇO Nº 202407180001 | IP: 177.124.16.26



Preço 2 Município: Maracanaú / CE Objeto: Registro de Preços visando a aquisição de fardamentos, de interesse da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde - Administração Central do Município de Maracanaú-CE. Descrição: TENIS FEMININO DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM VAQUETA, SEM BIQUEIRA DE AÇO, COM CADARCO, ALMOFADA LATERAL, SOLADO PRIME BIDENTIDADE EM POLIURETANO. COR PRETA. OPCOES DE TAMANHOS DE 35 A 40. Data da autuação: 14 de Julho de 2023 Modalidade: Pregão Nº: 14.034/2023PE SRP: Não	Lote/Item: 32 Adjudicação: 24 de Agosto de 2023 Homologação: 25 de Outubro de 2023 Liquidação: Fonte: www.tcm.ce.gov.br/ Quantidade: 56 Unidade: PAR
--	--

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR		
35280984000196	MARK FARDAMENTOS LTDA	R\$ 165,00		
MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	EMAIL
Maracanaú	Rua 12, 477, (Cj Jereissati I), Jereissati I, Maracanaú - Ceara, CEP: 61900-270	61900270	8533714117	

Preço 3 Município: Jacundá / PA Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDA Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICO, FERRAGENS, HÍDRÁULICOS E FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DEPORTO E LAZER. Data da homologação: 25 de Janeiro de 2024 às 00:00 Modalidade: 40 - REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº: 9/2023-043-PE	Lote/Item: 756 Descrição: TÊNIS DE SEGURANÇA FEMININO - Nº 34. ESPECIFICAÇÃO: TÊNIS STW DE SEGURANÇA FEMININO, ANTIADERENTE CA, NA COR PRETA, COM TAMANHO: Nº 34. Quantidade: 3 Unidade: PAR
--	---

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
10.669.909/0001-90	JA CONSTRUcoes EIRELI	Empresa de Pequeno Porte	R\$ 124,98
ENDEREÇO			
CRISTO REI, SN, SANTA HELENA, Jacundá / PA, 68590000			

ITEM 11: SAPATO SOCIAL MASCULINO

Preço 1 UASG: 926449 - PREFEITURA DE GUAMARÉ Descrição: SAPATO MASCULINO Catálogo material: -- Licitação: Nº 92644905000172023 Modalidade: PREGÃO Data publicação: 11 de Abril de 2023 às 00:00 Tipo de compra: SISRP	Lote/Item: 32 Homologação: 19 de Setembro de 2023 às 14:43 Edital: http://www.comprasgovernamentais.gov.br/ Quantidade: 44 Unidade: UNIDADE UF: RN
---	--

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
30.249.208/0001-00	OPERACIONAIS COMERCIO DE CALCADOS LTDA	2	R\$ 150,00
ENDEREÇO			
AVENIDA JAIME TELLINI, 4450, BELVEDERE BANDEIRANTE, Franca / SP, 14403-785			



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE
PESQUISA DE PREÇO Nº 202407180001 | IP: 177.124.16.26



Preço 2 UASG: 120631 - BASE AÉREA DE NATAL Descrição: SAPATO MASCULINO Catálogo material: -- Licitação: Nº 12063105000362023 Modalidade: PREGÃO Data publicação: 6 de Julho de 2023 às 21:00 Tipo de compra: SISRP	Lote/Item: 22 Homologação: 14 de Agosto de 2023 às 18:15 Edital: http://www.comprasgovernamentais.gov.br/ Quantidade: 114 Unidade: PAR UF: RN
--	--

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
35.276.343/0001-68	GJG TEIXEIRA LTDA	Demais	R\$ 188,98
ENDEREÇO			
COMANDANTE BANDEIRA DE MELO, 46, CENTRO, Paty do Aferes / RJ, 26950000			

Preço 3 UASG: 926449 - PREFEITURA DE GUAMARÉ Descrição: SAPATO MASCULINO Catálogo material: -- Licitação: Nº 92644905000172023 Modalidade: PREGÃO Data publicação: 11 de Abril de 2023 às 00:00 Tipo de compra: SISRP	Lote/Item: 32 Homologação: 19 de Setembro de 2023 às 14:47 Edital: http://www.comprasgovernamentais.gov.br/ Quantidade: 44 Unidade: UNIDADE UF: RN
---	---

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
30.249.208/0001-00	OPERACIONAIS COMERCIO DE CALCADOS LTDA	2	R\$ 150,00
ENDEREÇO			
AVENIDA JAIME TELLINI, 4450, BELVEDERE BANDEIRANTE, Franca / SP, 14403-785			



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE
PESQUISA DE PREÇO Nº 202407180001 | IP: 177.124.16.26



DA ANÁLISE CRÍTICA DOS PREÇOS PESQUISADOS

Declaramos que foi feita análise crítica dos preços coletados, observou-se que os valores coletados não apresentaram variação significativa, não apresentando preços excessivamente elevados ou inexequíveis quando comparados com os valores médios e médios saneados dos demais preços. Assim, buscou-se, estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

Jaguaribe / CE, 19 de Julho de 2024

Erica Maria de Aquino Queiros
Responsavel



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE
PESQUISA DE PREÇO Nº 202407180001 | IP: 177.124.16.26



CONSOLIDAÇÃO DA PESQUISA

Apresentamos a consolidação dos dados da pesquisa de preços realizada pela Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe.

Requisições a que se aplicam

Nº PESQUISA	DATA DE INÍCIO	DATA DE FINALIZAÇÃO	VALOR - R\$
202407180001	18/07/2024	19/07/2024	R\$ 48.785,68

Caracterização das fontes consultadas. Aquisições e contratações similares de outros entes públicos

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
TCE-CE	42,4242%
Compras Governamentais	24,2424%
TCM-PA	12,1212%
M2A Compras	21,2121%

Identificação do agente responsável pela pesquisa

Erica Maria de Aquino Queiros

RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

Método matemático utilizado na pesquisa

Para os itens a seguir, utilizamos a média que ainda é um dos métodos mais comuns para definir preços de referência. Por exemplo, se a amostra tem cinco itens, somam-se os preços unitários e divide-se o total por cinco. O TCU, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirmou que "o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado".

Média Global

DESCRIÇÃO	VALOR	FONTE
CALÇA JEANS MASCULINA	R\$ 13.732,95	Preços públicos praticados.
BOTINA EM COURO	R\$ 10.609,65	Preços públicos praticados.
CAMISA MASCULINA MANGA LONGA PERSONALIZADA - CAMPO	R\$ 9.589,65	Preços públicos praticados.
CAMISA MASCULINA MANGA CURTA	R\$ 2.278,54	Preços públicos praticados.
CALÇA SOCIAL FEMININA	R\$ 2.447,06	Preços públicos praticados.
CAMISA FEMININA MANGA CURTA	R\$ 2.295,26	Preços públicos praticados.
TENIS MASCULINO	R\$ 969,06	Preços públicos praticados.
CALÇA SOCIAL MASCULINA	R\$ 3.085,94	Preços públicos praticados.
TENIS FEMININO ORTOPEDICO	R\$ 321,66	Preços públicos praticados.
SAPATO SOCIAL MASCULINO	R\$ 1.955,88	Preços públicos praticados.

Na busca de uma avaliação mais crítica dos preços obtidos na pesquisa, utilizamos a média saneada para os itens a seguir a fim de descartar valores que apresentam grandes variações em relação aos demais.

Média Saneada

DESCRIÇÃO	VALOR	FONTE
SAPATO SOCIAL FEMININO	R\$ 1.500,03	Preços públicos praticados.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE
PESQUISA DE PREÇO Nº 202407180001 | IP: 177.124.16.26



ERICA MARIA DE AQUINO QUEIROS
Responsavel



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE
PESQUISA DE PREÇO Nº 202407180001 | IP: 177.124.16.26



JUSTIFICATIVA

Atualmente inúmeras foram as alterações na legislação com o intuito de fomentar o comércio das Micros e Pequenas Empresas - ME/EPP, do qual a Lei Complementar no 123/2006, e suas posteriores alterações, trouxeram ao ordenamento jurídico administrativo, a aplicação de tratamento diferenciado e preferencial a estas empresas, quando se deparamos com licitações em que o valor unitário por item, não ultrapassar o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), devendo "OBRIGATORIAMENTE" realizar licitação exclusiva para ME/EPP.

Assim, verificando que os valores dos itens abaixo relacionados não ultrapassaram o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e realizando consulta junto aos registros constantes do Cadastro de Fornecedores do ente contratante e consultando ainda os endereços eletrônicos <https://www.tce.ce.gov.br/>, <http://www.tcm.pa.gov.br/>, <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, é possível aferir que houve a participação de, pelo menos, três fornecedores competitivos, enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir as exigências editalícias, sem que tenha sido evidenciado que daí decorresse aquisição não vantajosa para a Administração Pública. Diante do exposto atestamos a **EXISTÊNCIA MÍNIMA** exigida no inciso II do Art. 49 da Lei Complementar no 123 de 14 de dezembro de 2014, de fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

JAGUARIBE / CE, 19 DE JULHO DE 2024

Erica Maria de Aquino Queiros
Responsavel

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18070001/24

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade da contratação de fardamento (vestuários e calçados) para os servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Jaguaribe/CE surge do imperativo de fornecer uniformes adequados que assegurem tanto a padronização visual quanto a segurança dos funcionários em suas atividades diárias.

Os servidores do SAAE desempenham uma ampla gama de funções que exigem vestuário e calçados apropriados para garantir proteção pessoal, adequação às normas de segurança no trabalho, conforto e durabilidade. Algumas das tarefas incluem o manejo de equipamentos, manutenção de sistemas de abastecimento de água e esgoto, vistorias em campo e reparos em diversas condições de ambiente, muitas vezes adversas. Dessa forma, o fardamento proporcionará:

- Padronização visual, facilitando a identificação dos servidores e promovendo uma imagem institucional profissional e coesa.
- Segurança e proteção dos servidores, minimizando riscos de acidentes e ferimentos, especialmente para aqueles que atuam em condição de risco, conforme previsto nas normas regulamentadoras NR 6, NR 10 e NR 35 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- Conforto e funcionalidade, permitindo que os servidores desempenhem suas atividades de forma eficiente e confortável ao longo da jornada de trabalho.
- Durabilidade e resistência do vestuário e calçados, assegurando um investimento eficiente e racional dos recursos públicos.

Ademais, a aquisição do fardamento contemplará os diferentes tamanhos necessários para atender a diversidade de biotipos dos servidores, garantindo um ajuste adequado e um melhor desempenho no exercício das suas funções.

Portanto, a contratação de fardamento se mostra essencial para o SAAE Jaguaribe/CE, visando não somente o atendimento às exigências normativas de segurança, mas também a eficiência operacional e a valorização dos servidores, sempre em consonância com os princípios de economicidade, eficiência e interesse público.

2. Área requisitante



Área requisitante	Responsável
Serviço Autônomo de Água e Esgoto-Saae	Erica Maria de Aquino Queiros

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação deve prever critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho. Para a aquisição de fardamento (vestuários e calçados) para os servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Jaguaribe/CE, é fundamental estabelecer parâmetros claros e objetivos que garantam a escolha da solução mais adequada ao atendimento das necessidades administrativas, técnicas e operacionais da entidade.

Requisitos Gerais

- Conformidade com as normas regulamentadoras NR 6 e NR 10 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- Certificado de conformidade emitido por órgãos competentes, como o INMETRO.
- Material de alta durabilidade e que ofereça conforto aos servidores.
- Identificação clara do logotipo do SAAE Jaguaribe/CE e nome do servidor nos uniformes.

Requisitos Legais

- Atendimento às normas regulamentadoras NR 35 para materiais refletivos em fardamentos destinados a servidores de campo.
- Cumprimento de todas as exigências legais aplicáveis ao processo licitatório, conforme a Lei 14.133/2021.
- Observância da legislação ambiental vigente, incluindo possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Requisitos de Sustentabilidade

- Preferência por materiais recicláveis ou biodegradáveis, quando possível.
- Incentivo à utilização de materiais que apresentem menor impacto ambiental durante a produção e descarte.
- Adoção de práticas sustentáveis ao longo de todo o ciclo de vida dos produtos.

Requisitos da Contratação

- Vestuários:
 - Material: algodão ou poliéster de alta durabilidade e conforto.
 - Costura reforçada para garantir resistência em atividades de campo.
 - Identificação: bordado ou silk screen contendo o logotipo do SAAE Jaguaribe/CE e o nome do servidor.
 - Cores: definição durante a negociação da proposta, conforme padrão estabelecido pela entidade.

- Tamanhos: variando do P ao GG, conforme a necessidade dos servidores.
- Calçados:
 - Botas de segurança com biqueira de aço ou composite para proteção dos pés.
 - Solado antiderrapante apropriado para ambientes escorregadios e terrenos irregulares.
 - Confeccionados em couro tratado para resistência à água e maior durabilidade.
 - Palmilhas anatômicas para conforto durante longas jornadas de trabalho.
 - Tamanhos: variando do 35 ao 46, conforme a necessidade dos servidores.
- Padrões de Segurança:
 - Uniformes e calçados devem atender às normas regulamentadoras NR 6 e NR 10 do Ministério do Trabalho e Emprego.
 - Produtos devem contar com certificado de conformidade emitido por órgãos competentes, como o INMETRO.
 - Para os servidores do campo, fardamento com materiais refletivos para alta visibilidade em condições de baixa luminosidade, conforme especificado pela NR 35.

Os requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da necessidade especificada, devem garantir que o fardamento adquirido proporcione segurança, conforto e durabilidade aos servidores do SAAE Jaguaribe/CE. A especificação dos materiais deve evitar características desnecessárias ou demasiadas, a fim de não frustrar o caráter competitivo da licitação.

4. Levantamento de mercado

Para a contratação do fardamento (vestuários e calçados) dos servidores do SAAE Jaguaribe/CE, foram identificadas e analisadas as seguintes soluções de contratação no mercado:

- Contratação direta com o fornecedor: Aquisição direta dos produtos de fabricantes ou distribuidores especializados em uniformes e calçados profissionais. Esta modalidade permite negociações específicas quanto a preços, prazos de entrega e condições de pagamento.
- Contratação através de terceirização: Contratação de uma empresa terceirizada para fornecer e eventualmente gerenciar o fardamento. Essa empresa seria responsável por todas as etapas, desde a compra de materiais, fabricação e entrega, até a reposição e manutenção dos uniformes e calçados.
- Formas alternativas de contratação:
 - Sistema de Registro de Preços: Embora não adotado neste caso específico, o sistema de registro de preços permite a formação de uma ata de registro de preços com fornecedores que se comprometem a fornecer os itens conforme demanda.
 - Consórcios Públicos: Realização de uma licitação conjunta com outros órgãos ou entidades públicas para obter melhores preços e condições devido ao aumento do volume total adquirido.
 - Pregão Eletrônico: Modalidade licitatória já definida para este processo, que

promove a competição entre fornecedores por meio de lances eletrônicos, com o objetivo de obter a proposta mais vantajosa.

Após uma análise detalhada das soluções de contratação mencionadas, foi avaliado que a contratação direta com o fornecedor se mostra a mais adequada para atender às necessidades específicas do SAAE Jaguaribe/CE. Essa solução é preferível pelos seguintes motivos:

- Permite um maior controle sobre as especificações técnicas e padrões de qualidade dos produtos a serem fornecidos, uma vez que se trata de vestuários e calçados com requisitos de segurança e durabilidade específicos.
- Facilita a negociação direta de preços e prazos de entrega, garantindo uma resposta rápida e eficiente às necessidades da entidade.
- Reduz custos administrativos e de gestão de contratos que seriam elevados na contratação de uma empresa terceirizada para gerenciar o fardamento.
- Garante uma maior flexibilidade para realizar ajustes nas encomendas conforme o feedback dos servidores e a identificação de novas necessidades ao longo do tempo.

5. Descrição da solução como um todo

A presente solução contempla a aquisição de fardamento (vestuários e calçados) de tamanhos variados para os servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Jaguaribe/CE. O objetivo é proporcionar uniformes adequados que atendam aos requisitos técnicos e de segurança, conforme as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como promover padronização e segurança no ambiente de trabalho.

- Composição do fardamento:
 - Vestuários:
 - Material: algodão ou poliéster de alta durabilidade e conforto.
 - Costura reforçada para garantir resistência em atividades de campo.
 - Identificação: bordado ou silk screen contendo o logotipo do SAAE Jaguaribe/CE e o nome do servidor.
 - Cores: a definir conforme negociação da proposta, seguindo o padrão estabelecido pela entidade.
 - Tamanhos: variando do P ao GG, conforme a necessidade dos servidores.
 - Calçados:
 - Botas de segurança com biqueira de aço ou composite para proteção dos pés.
 - Solado antiderrapante apropriado para ambientes escorregadios e terrenos irregulares.
 - Confeccionados em couro tratado para resistência à água e maior durabilidade.
 - Palmilhas anatômicas para conforto durante longas jornadas de trabalho.
 - Tamanhos: variando do 35 ao 46, conforme a necessidade dos servidores.

- o Padrões de Segurança:
 - Uniformes e calçados devem atender às normas regulamentadoras NR 6 e NR 10 do Ministério do Trabalho e Emprego.
 - Produtos devem contar com certificado de conformidade emitido por órgãos competentes, como o INMETRO.
 - Para os servidores do campo, fardamento com materiais refletivos para alta visibilidade em condições de baixa luminosidade, conforme especificado pela NR 35.
- Justificativa da solução escolhida:

A escolha pela aquisição de fardamento específico para os servidores do SAAE Jaguaribe/CE fundamenta-se na necessidade de promover segurança, conforto e padronização no ambiente de trabalho, fatores essenciais para a execução das atividades com eficiência e proteção. Considerando as diretrizes de planejamento e economicidade determinadas pela Lei 14.133/2021, esta solução se apresenta como a mais adequada para atender às necessidades institucionais e garantir o bem-estar dos servidores.

Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso V, da Lei 14.133/2021, foram realizadas análises das alternativas disponíveis no mercado, constando que a solução apresentada oferece a melhor relação custo-benefício, segurança e conformidade às normas técnicas exigidas. O levantamento de mercado incluiu consulta a fornecedores, análise de produtos similares e verificação de contratações precedentes de outros órgãos públicos, consolidando a escolha pela solução proposta.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CALÇA JEANS MASCULINA	105,000	Unidade
Especificação: Calça Jeans Masculina, fabricada em tecido 100% algodão, com lavagem stone, cintura e cós medianos, perna reta, 3 bolsos frontais e 2 traseiros. Tamanhos variados.			
2	BOTINA EM COURO	87,000	Unidade
Especificação: Botina de segurança com fechamento em elástico nas laterais e cano acolchoado, em couro relax preto e forração interna em tecido. Resistente ao óleo combustível e água, podendo ser utilizada área de produção, construção civil e em prestações de serviços em geral. Tamanhos variados.			
3	CAMISA MASCULINA MANGA LONGA PERSONALIZADA - CAMPO	105,000	Unidade
Especificação: Camisa com capuz, com manga longa para fardamento do SAAE. Confeccionada sob medida em malha fria (65% poliéster 35% viscose). Estampa em silk screen no peito esquerdo com identificação da instituição. Tamanhos variados.			
4	SAPATO SOCIAL FEMININO	9,000	Unidade
Especificação: Sapato Scarpin. Com salto do tipo ampolheta baixo, bico fino e aberto atrás com tira ajustável. Tamanhos variados.			
5	CAMISA MASCULINA MANGA CURTA	22,000	Unidade
Especificação: Camisa social masculina, confeccionada no tecido Tricoline de algodão. Com a identificação da instituição, bordada no lado esquerdo do peito. Tamanhos variados.			
6	CALÇA SOCIAL FEMININA	22,000	Unidade

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
	<p>Especificação: Calça feminina tipo social, confeccionada em tecido Gabardine (91% poliéster 9% elastano), possui fechamento por botão e zíper no entremeio, bolsos laterais estilo faca e bolsos traseiros falsos. Tamanhos variados.</p>		
7	CAMISA FEMININA MANGA CURTA	22,000	Unidade
	<p>Especificação: Blusa social feminina, confeccionada no tecido Crepe Aurora (97% poliéster e 3% elastano). Tamanhos variados</p>		
8	TENIS MASCULINO	6,000	Unidade
	<p>Especificação: Tenis masculino com palmilha anti-impacto e umidade, solado flexível, emborrachado com frisos antiderrapante. Tamanhos variados.</p>		
9	CALÇA SOCIAL MASCULINA	22,000	Unidade
	<p>Especificação: Calça masculina tipo social, confeccionada em tecido Gabardine (91% poliéster 9% elastano), possui fechamento por botão e zíper no entremeio, cós com passantes, bolsos laterais estilo faca e bolsos traseiros embutidos. Tamanhos variados.</p>		
10	TENIS FEMININO ORTOPEDICO	2,000	Unidade
	<p>Especificação: Tênis Feminino ortopédico. Confeccionado em tecido elástico, sem cadarço, com palmilha que absorve impactos e umidade, solado com a tecnologia Gel Tech.</p>		
11	SAPATO SOCIAL MASCULINO	12,000	Unidade
	<p>Especificação: Sapato social masculino confeccionado em couro, solado de borracha e costurado. Tamanhos variados.</p>		

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CALÇA JEANS MASCULINA	105,000	Unidade	130,79	13.732,95
	<p>Especificação: Calça Jeans Masculina, fabricada em tecido 100% algodão, com lavagem stone, cintura e cós medianos, perna reta, 3 bolsos frontais e 2 traseiros. Tamanhos variados.</p>				
2	BOTINA EM COURO	87,000	Unidade	121,95	10.609,65
	<p>Especificação: Botina de segurança com fechamento em elástico nas laterais e cano acolchoado, em couro relax preto e forração interna em tecido. Resistente ao óleo combustível e água, podendo ser utilizada área de produção, construção civil e em prestações de serviços em geral. Tamanhos variados.</p>				
3	CAMISA MASCULINA MANGA LONGA PERSONALIZADA - CAMPO	105,000	Unidade	91,33	9.589,65
	<p>Especificação: Camisa com capuz, com manga longa para fardamento do SAAE. Confeccionada sob medida em malha fria (65% poliéster 35% viscose). Estampa em silk screen no peito esquerdo com identificação da instituição. Tamanhos variados.</p>				
4	SAPATO SOCIAL FEMININO	9,000	Unidade	166,67	1.500,03
	<p>Especificação: Sapato Scarpin. Com salto do tipo amпуheta baixo, bico fino e aberto atrás com tira ajustável. Tamanhos variados.</p>				
5	CAMISA MASCULINA MANGA CURTA	22,000	Unidade	103,57	2.278,54
	<p>Especificação: Camisa social masculina, confeccionada no tecido Tricoline de algodão. Com a identificação da instituição, bordada no lado esquerdo do peito. Tamanhos variados.</p>				
6	CALÇA SOCIAL FEMININA	22,000	Unidade	111,23	2.447,06
	<p>Especificação: Calça feminina tipo social, confeccionada em tecido Gabardine (91% poliéster 9% elastano), possui fechamento por botão e zíper no entremeio, bolsos laterais estilo faca e bolsos traseiros falsos. Tamanhos variados.</p>				
7	CAMISA FEMININA MANGA CURTA	22,000	Unidade	104,33	2.295,26
	<p>Especificação: Blusa social feminina, confeccionada no tecido Crepe Aurora (97% poliéster e 3% elastano). Tamanhos variados</p>				

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
8	TENIS MASCULINO	6,000	Unidade	161,51	969,06
Especificação: Tênis masculino com palmilha anti-impacto e umidade, solado flexível, emborrachado com frisos antiderrapante. Tamanhos variados.					
9	CALÇA SOCIAL MASCULINA	22,000	Unidade	140,27	3.085,94
Especificação: Calça masculina tipo social, confeccionada em tecido Gabardine (91% poliéster 9% elastano), possui fechamento por botão e zíper no entremeio, cós com passantes, bolsos laterais estilo faca e bolsos traseiros embutidos. Tamanhos variados.					
10	TENIS FEMININO ORTOPEDICO	2,000	Unidade	160,83	321,66
Especificação: Tênis Feminino ortopédico. Confeccionado em tecido elástico, sem cadarço, com palmilha que absorve impactos e umidade, solado com a tecnologia Gel Tech.					
11	SAPATO SOCIAL MASCULINO	12,000	Unidade	162,99	1.955,88
Especificação: Sapato social masculino confeccionado em couro, solado de borracha e costurado. Tamanhos variados.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 48.785,68 (quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a regra geral é o parcelamento do objeto nas licitações, visando ampliar a competitividade, permitir um melhor aproveitamento do mercado e assegurar a viabilidade técnica e econômica do objeto licitado. No entanto, neste processo de aquisição do fardamento (vestuários e calçados) para os servidores do SAAE Jaguaribe/CE, a decisão é pela não adoção do parcelamento. Abaixo, apresentamos as justificativas detalhadas para esta decisão:

1. Avaliação da Divisibilidade do Objeto:

O objeto da licitação, que compreende a aquisição do fardamento completo (vestuários e calçados) para os servidores, é tecnicamente divisível. No entanto, a fragmentação pode resultar em prejuízos para a uniformidade dos produtos adquiridos, comprometendo a padronização e a identificação visual dos servidores.

2. Viabilidade Técnica e Econômica:

A divisão do objeto, embora possível, não se mostra tecnicamente ou economicamente viável. A fragmentação pode levar a diferenças significativas na qualidade dos materiais fornecidos por diferentes fornecedores, afetando a durabilidade e a segurança dos fardamentos e calçados, especialmente em um ambiente de trabalho que exige alta resistência.

3. Economia de Escala:

O parcelamento do objeto tende a resultar em perda de economia de escala. Adquirir os vestuários e calçados de forma conjunta permite negociar melhores preços e condições com os fornecedores, otimizando os recursos públicos e

garantindo melhor custo-benefício.

4. Competitividade e Aproveitamento do Mercado:

Embora o parcelamento normalmente aumente a competitividade, neste caso a não divisão do objeto também é justificada. A aquisição conjunta do fardamento pode atrair fornecedores mais qualificados e especializados em fornecer conjuntos completos, garantindo assim a melhor qualidade do produto final.

5. Decisão pelo Não Parcelamento:

Diante das análises realizadas, a decisão pelo não parcelamento justifica-se pela necessidade de manter a uniformidade, qualidade, segurança e economia de escala na aquisição dos vestuários e calçados. A divisão do objeto acarretaria potenciais prejuízos, como a variação na qualidade dos produtos e a perda de vantagens econômicas nas negociações.

6. Análise do Mercado:

A análise de mercado reforça esta decisão, uma vez que os fornecedores consultados demonstraram capacidade e interesse em fornecer os conjuntos completos de fardamento, com melhores condições comerciais. A prática do setor econômico demonstra que a aquisição de conjuntos completos é preferível para garantir uniformidade e qualidade.

7. Consideração de Lotes:

Mesmo considerando a técnica de divisão em lotes, a avaliação concluiu que isso não proporcionaria vantagens significativas, uma vez que a totalidade do fornecimento pode ser atendida por um único fornecedor especializado, garantindo assim a uniformidade e melhor negociação de preços.

Com base nas justificativas apresentadas, conclui-se que a não adoção do parcelamento na aquisição do fardamento (vestuários e calçados) para os servidores do SAAE Jaguaribe/CE é a decisão mais adequada, atendendo aos princípios de economicidade, eficiência e qualidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O processo administrativo de número 18070001/24, com objeto voltado para a aquisição do fardamento (vestuários e calçados) de tamanhos variados para os servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE (SAAE Jaguaribe/CE), encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro de 2024.

Conforme o estabelecido no Plano de Contratações Anual, a dotação orçamentária para a aquisição de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs) foi prevista e aprovada, tendo em vista a necessidade contínua de garantir a segurança, padronização e conforto dos servidores no desempenho de suas funções. A inclusão deste processo no referido plano reafirma o comprometimento da entidade com a

coerência de suas ações de planejamento e execução orçamentária.

O alinhamento com o plano anual também busca promover a economicidade e a melhor utilização dos recursos públicos, uma vez que o processo de aquisição está fundamentado em estudos técnicos e levantamentos de mercado que fornecem uma base sólida para decisões assertivas, dessa maneira assegurando que a contratação atenda aos preceitos da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação aqui descrita não apenas atende às orientações do Plano de Contratações Anual, mas também reflete uma prática de gestão orientada para resultados, visando à manutenção de condições adequadas de trabalho e à preservação do bem-estar dos servidores.

10. Resultados pretendidos

A contratação pretendida visa a obtenção de diversos resultados que afetam positivamente a operação e os serviços prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE (SAAE Jaguaribe/CE). Abaixo segue uma descrição detalhada dos principais resultados esperados:

1. Segurança do Trabalho:

Melhoria na segurança dos servidores tanto em ambientes internos quanto em serviços de campo, por meio da padronização de vestuário e calçados que atendem às normas de segurança vigentes como NR 6, NR 10 e NR 35. A utilização de fardamento adequado minimiza riscos de acidentes de trabalho, aumentando a proteção e bem-estar dos servidores.

2. Identificação e Padronização:

Facilitação da identificação dos servidores por parte da população e dos colegas de trabalho, conferindo uma imagem de profissionalismo e coesão. O uso de uniforme padronizado contribui para o reconhecimento imediato dos servidores do SAAE Jaguaribe/CE durante a execução de suas atividades, o que é essencial para a boa condução dos serviços públicos.

3. Conforto e Bem-Estar:

Garantia de que os servidores estarão utilizando materiais confortáveis e adequados às condições climáticas e às exigências das suas atividades. Fardamentos de alta durabilidade e conforto, como vestuário de algodão ou poliéster e calçados com palmilhas anatômicas, favorecem a ergonomia e reduzem a fadiga, o que pode resultar em maior produtividade e redução de afastamento por questões de saúde.

4. Conformidade Legal:

Adequação à legislação vigente, conforme articulado na Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos e incisos que versam sobre a compatibilidade das contratações com os padrões de segurança e qualidade estabelecidos por

normas regulamentadoras. A observância destas normas assegura a conformidade legal da contratação, prevenindo riscos de sanções à entidade e promovendo um ambiente de trabalho seguro e legal.

5. Eficiência Administrativa:

Redução de custos operacionais e otimização de recursos financeiros e materiais através de uma contratação bem planejada e executada. A aquisição de materiais de qualidade e a escolha criteriosa de fornecedores garantem a durabilidade dos uniformes, resultando em menores gastos com reposição e manutenção.

6. Melhoria na Prestação dos Serviços:

Aumento da qualidade do trabalho desempenhado pelos servidores, refletido diretamente na melhoria da prestação dos serviços à população. Uniformes e calçados adequados podem aumentar a eficiência das tarefas realizadas, além de contribuir para a satisfação dos servidores e, conseqüentemente, para a qualidade do atendimento ao público.

11. Providências a serem adotadas

- 1. Elaboração do Termo de Referência:
 - Conferir e validar as especificações técnicas dos vestuários e calçados.
 - Definir critérios objetivos de avaliação das propostas, com pontuação e notas mínimas.
 - Detalhar as condições de entrega, de recebimento provisório e definitivo.
 - Incluir cláusulas de penalidades para atraso ou fornecimento de produtos fora da especificação.
- 2. Consulta ao Setor Jurídico:
 - Submeter o Termo de Referência e Edital de Licitação ao setor jurídico para análise e validação.
- 3. Aprovação do Plano de Contratações Anual:
 - Inserir a contratação do fardamento no Plano de Contratações Anual do SAAE Jaguaribe/CE, garantindo o alinhamento com o planejamento estratégico e orçamentário.
- 4. Publicação do Edital:
 - Realizar a publicação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais veículos de comunicação exigidos por lei.
- 5. Composição e Treinamento da Comissão de Licitação:
 - Designar os membros da comissão de licitação, preferencialmente servidores efetivos com atribuições relacionadas às licitações e contratos.
 - Realizar treinamento específico sobre a Lei nº 14.133/2021 e sobre as peculiaridades do certame.
- 6. Gestão de Riscos:
 - Identificar e mapear possíveis riscos na execução da contratação, principalmente relacionados à qualidade do fornecimento e prazos de entrega dos produtos.

- Desenvolver plano de mitigação de riscos, com ações preventivas e corretivas.
- 7. Capacitação de Servidores:
 - Capacitar os servidores e gestores responsáveis pela fiscalização do contrato, focando em procedimentos de recebimento e verificação de conformidade dos produtos recebidos.
- 8. Acompanhamento de Execução Contratual:
 - Estabelecer cronograma detalhado de fornecimento e monitoramento contínuo da execução contratual.
 - Documentar todas as etapas da execução contratual, desde a entrega até a aceitação dos produtos.
- 9. Revisão Pós-Contratação:
 - Após a finalização do contrato, realizar revisão detalhada dos resultados e do cumprimento dos termos contratuais.
 - Elaborar relatório com lições aprendidas e sugestões de melhorias para futuras contratações.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme previsto no art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133, de 2021, que estabelece normas a serem observadas em processos licitatórios e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública, a decisão quanto à adoção do sistema de registro de preços exige análise criteriosa, considerando a natureza do objeto a ser contratado e os benefícios que possam ser obtidos. Nesse contexto, justifica-se a não adoção do sistema de registro de preços para a aquisição do fardamento (vestuários e calçados) de tamanho variado para os servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Jaguaribe/CE.

A decisão pela não adoção do sistema de registro de preços está fundamentada nas seguintes considerações:

1. Especificidade da Demanda:

A aquisição de fardamento (vestuários e calçados) é uma compra que tende a atender a uma necessidade específica e pontual, exigida em um único evento de compra. Desta forma, não se trata de uma demanda contínua ou recorrente, que beneficiaria da flexibilidade e do fracionamento proporcionado pelo sistema de registro de preços.

2. Padronização e Homogeneidade do Material:

A solicitação abrange itens de vestuário e calçados que necessitam de um alto nível de padronização e homogeneidade. A compra consolidada em única licitação garante o atendimento uniforme às especificações técnicas exigidas, evitando variações e inconsistências que poderiam surgir de múltiplas aquisições através de registro de preços.

3. Eficiência Administrativa:

A gestão de contratos originados de registros de preços pode demandar uma carga administrativa maior devido ao acompanhamento continuado das demandas e dos fornecedores. Para o SAAE Jaguaribe/CE, realizar uma contratação única otimiza os recursos humanos e materiais, evitando a necessidade de monitoramento contínuo e repetidas conferências de qualidade e conformidade.

4. Custos e Benefícios:

De acordo com o art. 40, §3º da Lei nº 14.133/2021, a economia de escala e a obtenção de condições mais vantajosas com fornecedores únicos são facilitadas em processos de compra consolidados. Aqui, a não adoção do registro de preços permite uma negociação mais robusta com um único fornecedor, potencialmente reduzindo custos unitários pelo volume consolidado da compra.

5. Controle de Qualidade:

A aquisição por meio de um único contrato permite um controle de qualidade mais eficaz, facilitando a aplicação de penalidades e ajustes que ocorram durante o processo de entrega. Evita-se, assim, descompassos e variações na qualidade dos materiais recebidos, propiciando maior conformidade às especificações técnicas exigidas.

Considerando tais argumentos, fica demonstrada a razoabilidade e a racionalidade na decisão de não adotar o sistema de registro de preços para a aquisição ora proposta, atendendo plenamente aos princípios da eficiência, economicidade e qualidade, conforme preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme previsto no art. 15 da Lei 14.133/2021, a participação de empresas em consórcio nas licitações é permitida mediante a observância de determinadas normas e sob critérios específicos. No entanto, dada a natureza da presente contratação, que visa a aquisição de fardamento (vestuários e calçados) para os servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE (SAAE Jaguaribe/CE), tal prática será vedada para garantir maior celeridade, controle e padronização do fornecimento.

Esta decisão é fundamentada pelos seguintes pontos:

- **Complexidade e Adequação:** A aquisição de vestuários e calçados, itens que possuem especificações e padrões de segurança detalhados, exige fornecedores especializados que garantam uniformidade e controle de qualidade. A participação de empresas em consórcio poderia comprometer esse controle e resultar em variações indesejadas nos produtos fornecidos.
- **Gestão e Fiscalização:** A gestão e fiscalização do contrato são simplificadas quando há um único fornecedor responsável pela entrega dos itens, facilitando a resolução de possíveis questões contratuais. Consórcios, por sua natureza, podem complicar a responsabilização individual e a solução rápida de problemas.
- **Economia de Escala:** A contratação de um único fornecedor tende a gerar

benefícios econômicos, como a negociação de preços mais competitivos devido ao volume adquirido. Consórcios poderiam fragmentar essas vantagens, afetando a economicidade pretendida pela Administração.

- Risco de Concentração de Mercado: Embora a participação de consórcios possa ser vista como uma forma de ampliar a competição, em certos casos, especialmente em mercados de menor porte, pode levar à concentração de mercado entre poucas grandes empresas, contrariamente ao princípio da competitividade estabelecido na Lei 14.133/2021.

Portanto, com base no art. 14 e no art. 15 da Lei 14.133/2021, e considerando os princípios da economicidade, eficiência e eficácia na contratação pública, posicionamo-nos contrariamente à participação de empresas na forma de consórcio nesta licitação para a aquisição de fardamento (vestuários e calçados) para os servidores do SAAE Jaguaribe/CE.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, é essencial que os processos de contratação considerem os possíveis impactos ambientais e planejem medidas mitigadoras apropriadas para assegurar a sustentabilidade das práticas administrativas. Nesse sentido, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe (SAAE Jaguaribe/CE) adota as seguintes medidas mitigadoras para minimizar os impactos ambientais associados à aquisição de fardamentos (vestuários e calçados) para seus servidores:

- **Matérias-primas sustentáveis:** Priorizar fornecedores que utilizem matérias-primas sustentáveis e recicláveis na confecção dos vestuários e calçados, assegurando a conformidade com práticas ambientais responsáveis.
- **Redução de desperdícios:** Implementar política de controle rigoroso sobre a produção e aquisição de fardamentos, evitando desperdícios e promovendo a utilização eficiente dos recursos.
- **Logística reversa:** Estabelecer um programa de logística reversa para o correto descarte e reciclagem dos fardamentos antigos, contribuindo para a redução de resíduos sólidos.
- **Eficiência energética:** Incentivar a utilização de processos de fabricação que consomem menos energia e recursos naturais, em conformidade com os requisitos de baixo consumo previstos na legislação.
- **Certificação ambiental:** Exigir que os fornecedores apresentem certificações ambientais reconhecidas, como ISO 14001, garantindo que os processos produtivos atendam aos padrões ambientais internacionais.
- **Capacitação e treinamento:** Realizar programas de capacitação e treinamento sobre práticas sustentáveis para os servidores do SAAE Jaguaribe/CE, estimulando a conscientização ambiental e o uso responsável dos fardamentos.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

A proposta de contratação para a aquisição de fardamento (vestuários e calçados) para os servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Jaguaribe/CE, fundamentada pela Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como uma necessidade justificada e viável, atendendo aos requisitos de eficiência, segurança, e economia.

A partir do levantamento prévio de mercado e das especificações técnicas detalhadas, é possível concluir que a medida é necessária para garantir as condições adequadas de trabalho aos servidores, assegurando o cumprimento das normas regulamentadoras NR 6, NR 10 e NR 35 do Ministério do Trabalho e Emprego. Além disso, a presente contratação está diretamente alinhada com o planejamento estratégico da entidade, conforme exigido pelo art. 18, §1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, o processo seguiu os princípios fundamentais da Lei, conforme estabelecido no art. 5º, abordando a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

Também foram observados os critérios de formação de preços previstos nos arts. 23 e 24 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que o valor estimado da contratação esteja compatível com os valores praticados pelo mercado. A pesquisa direta com fornecedores especializados proporcionou uma base sólida para a estimativa do valor total da contratação, sendo verificada a conformidade com os preços de mercado, conforme previsto no inciso IV do §1º do art. 23.

Considerando os levantamentos e análises realizadas, verificamos que a contratação atende ao interesse público, minimiza riscos e proporciona benefícios aos servidores e à entidade. Nesse sentido, é viável e razoável a execução do processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme prescrito pelo inciso I do art. 28 da Lei nº 14.133/2021, visando garantir tratamento isonômico entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa.

Diante dos resultados obtidos, conclui-se que a contratação é adequada e justificada, proporcionando economicidade e eficiência na execução dos serviços da SAAE Jaguaribe/CE. O fardamento adquirido contribuirá para a segurança e conforto dos servidores, refletindo positivamente na qualidade dos serviços prestados à comunidade de Jaguaribe/CE.



Jaguaribe / CE, 22 de julho de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Cidma Maria Pereira
SUPLENTE

Janaina Vitor Rodrigues
Janaina Vitor Rodrigues

MEMBRO

César Augusto Moreira Gonçalves
César Augusto Moreira Gonçalves

MEMBRO

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18070001/24

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. AQUISIÇÃO DO FARDAMENTO (VESTUÁRIOS E CALÇADOS) DE TAMANHOS VARIADOS PARA OS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE JAGUARIBE/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE I - VESTUÁRIO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CALÇA JEANS MASCULINA	105.0	Unidade	130,79	13.732,95
Calça Jeans Masculina, fabricada em tecido 100% algodão, com lavagem stone, cintura e cós medianos, perna reta, 3 bolsos frontais e 2 traseiros. Tamanhos variados.					
3	CAMISA MASCULINA MANGA LONGA PERSONALIZADA - CAMPO	105.0	Unidade	91,33	9.589,65
Camisa com capuz, com manga longa para fardamento do SAAE. Confeccionada sob medida em malha fria (65% poliéster 35% viscose). Estampa em silk screen no peito esquerdo com identificação da instituição. Tamanhos variados.					
5	CAMISA MASCULINA MANGA CURTA	22.0	Unidade	103,57	2.278,54
Camisa social masculina, confeccionada no tecido Tricoline de algodão. Com a identificação da instituição, bordada no lado esquerdo do peito. Tamanhos variados.					
6	CALÇA SOCIAL FEMININA	22.0	Unidade	111,23	2.447,06
Calça feminina tipo social, confeccionada em tecido Gabardine (91% poliéster 9% elastano), possui fechamento por botão e zíper no entremeio, bolsos laterais estilo faca e bolsos traseiros falsos. Tamanhos variados.					
7	CAMISA FEMININA MANGA CURTA	22.0	Unidade	104,33	2.295,26
Blusa social feminina, confeccionada no tecido Crepe Aurora (97% poliéster e 3% elastano). Tamanhos variados					
9	CALÇA SOCIAL MASCULINA	22.0	Unidade	140,27	3.085,94
Calça masculina tipo social, confeccionada em tecido Gabardine (91% poliéster 9% elastano), possui fechamento por botão e zíper no entremeio, cós com passantes, bolsos laterais estilo faca e bolsos traseiros embutidos. Tamanhos variados.					
Valor total do lote R\$ 33.429,40 (trinta e três mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta centavos)					

LOTE II - CALÇADOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
2	BOTINA EM COURO	87.0	Unidade	121,95	10.609,65
Botina de segurança com fechamento em elástico nas laterais e cano acolchoado, em couro relax preto e forração interna em tecido. Resistente ao óleo combustível e água, podendo ser utilizada área de produção, construção civil e em prestações de serviços em geral. Tamanhos variados.					

4	SAPATO SOCIAL FEMININO	9.0	Unidade	166,67	1.500,03
Sapato Scarpin. Com salto do tipo ampolheta baixo, bico fino e aberto atrás com tira ajustável. Tamanhos variados.					
8	TENIS MASCULINO	6.0	Unidade	161,51	969,06
Tênis masculino com palmilha anti-impacto e umidade, solado flexível, emborrachado com frisos antiderrapante. Tamanhos variados.					
10	TENIS FEMININO ORTOPEDICO	2.0	Unidade	160,83	321,66
Tênis Feminino ortopédico. Confeccionado em tecido elástico, sem cadarço, com palmilha que absorve impactos e umidade, solado com a tecnologia Gel Tech.					
11	SAPATO SOCIAL MASCULINO	12.0	Unidade	162,99	1.955,88
Sapato social masculino confeccionado em couro, solado de borracha e costurado. Tamanhos variados.					
Valor total do lote R\$ 15.356,28 (quinze mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos)					

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 48.785,68 (quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)**

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Após o licitante ter sido declarado vencedor do processo de licitação e após a assinatura da convocação, é necessário que a empresa se dirija ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Jaguaribe/CE no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O objetivo é a apresentação das amostras dos itens a serem fornecidos, especificamente, **VESTUÁRIOS/CALÇADOS**, as amostras devem ser entregues no endereço Rua 7 de Setembro, 440 - Centro - Jaguaribe - Ceará.

- 4.2. Informamos que as amostras serão submetidas a uma análise técnica por parte do responsável designado por esta autarquia. A aprovação das amostras é condição indispensável para a assinatura do contrato.
- 4.3. O Contrato será disponibilizado para assinatura logo após a aprovação das amostras.
- 4.4. Ressaltamos que a não apresentação das amostras ou a não aprovação das mesmas poderá acarretar a desclassificação da proposta e a convocação do próximo licitante classificado.
- 4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua 7 de Setembro, 440 - Centro - Jaguaribe - Ceará.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.7. O fiscal de contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal de contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal de contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal de contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (**RG**) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5. Sociedade empresária estrangeira: **portaria de autorização de funcionamento no Brasil**, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.2.6. Sociedade simples: **inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas** do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: **inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária**, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de **todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso;

8.2.10. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

8.2.12. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.13. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.14. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.16. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.17. As microempresas e das empresas de pequeno porte que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 e Lei Complementar 147 de 2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal/social e trabalhista.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.18. **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.2.19. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021), em caso de ausência do prazo de validade a certidão terá validade até (30) trinta dias após a data de expedição.

P.
[Assinatura]

8.2.20. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de **balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício, e demais demonstrações contábeis acompanhadas dos termos de abertura e encerramento do(s) respectivo(s) Livro(s) Diário(s), nos termos da lei dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.2.21. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.2.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.23. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de **2 (dois) anos** (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.24. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do decreto nº 8.538, de 2015.

8.2.25. **O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.**

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.26. **Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente**, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.2.27. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.28. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 1201.17.512.0033.2.099 - Func. dos Serviços



de Operação e Manut. da Rede de Abastec.de Água e Esgoto, no(s) elemento(s) de despesa(s):
33903023 - Material de Consumo; .

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Jaguaribe/CE, 15 de agosto de 2024

Janaina Vitor Rodrigues

JANAINA VITOR RODRIGUES

MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

César Augusto Moreira Gonçalves

CÉSAR AUGUSTO MOREIRA GONÇALVES

MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

APROVO o Termo de Referência elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos
Necessários para esta contratação.

Jander Robson Bezerra Gomes

JANDER ROBSON BEZERRA GOMES

ORDENADOR DE DESPESAS



COMUNICAÇÃO INTERNA

Jaguaribe/CE, 16 de agosto de 2024

A(o) Senhor(a)
Jander Robson Bezerra Gomes
Ordenador de despesas
Jaguaribe - CE

Assunto: **Comunica disponibilidade orçamentária**

Por intermédio do Despacho Inicial exarado no processo administrativo nº 18070001/24, pelo(a) Sr(a). Jander Robson Bezerra Gomes, Ordenador(a) de Despesa do(a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe, solicita-se informações sobre a disponibilidade orçamentária visando atender despesas com AQUISIÇÃO DO FARDAMENTO (VESTUÁRIOS E CALÇADOS) DE TAMANHOS VARIADOS PARA OS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE JAGUARIBE/CE..

De acordo com a pesquisa de preço acostada aos autos do processo administrativo, a despesa será estimada no valor total de R\$ R\$ 48.785,68 (quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), 1201.17.512.0033.2.099 - Func. dos Serviços de Operação e Manut. da Rede de Abastec.de Água e Esgoto, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903023 - Material de Consumo, R\$ 48.785,68 (quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos); .

Sobre o assunto, informamos que a despesa em questão encontra-se compatível com o PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária, ainda, em conformidade com os créditos aprovados na LOA - Lei Orçamentária Anual, e que há disponibilidade orçamentária para atender à referida despesa do corrente exercício.

Diante do exposto, sugerimos que o processo seja dado prosseguimento.

À consideração superior.

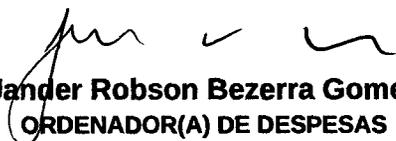

JANAINA VITOR RODRIGUES
RESPONSÁVEL



**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Incisos I e II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

Na qualidade de ordenador de despesas da Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe, DECLARO, para os efeitos do incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa demandada no Processo Administrativo nº 18070001/24, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Jaguaribe/CE, 16 de agosto de 2024


Jander Robson Bezerra Gomes
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



MEMORANDO

À sua senhoria, o(a) Senhor(a)
Jander Robson Bezerra Gomes
Ordenador(a) de Despesas
Jaguaribe - CE

Assunto: Abertura de Certame Licitatório

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para comunicar à Vossa Senhoria que foi protocolado e devidamente autuado, o Processo Administrativo nº 18070001/24, visando a AQUISIÇÃO DO FARDAMENTO (VESTUÁRIOS E CALÇADOS) DE TAMANHOS VARIADOS PARA OS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE JAGUARIBE/CE.

Em observância ao princípio constitucional da isonomia, solicito autorização para tramitação do processo administrativo e instauração de procedimento licitatório para contratação da demanda estabelecida no processo administrativo supra.

JAGUARIBE/CE, 18 de julho de 2024

Erica Maria de Aquino Queiros
Erica Maria de Aquino Queiros
RESPONSÁVEL



AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Na qualidade de ordenador(a) de despesas da(o) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe, AUTORIZO a abertura de Processo de Licitação, para atender a demanda constante do Processo Administrativo nº 18070001/24.

Assim, considerando as informações constantes dos autos do processo, proceda o início dos trabalhos cabendo à realização do certame licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônico, do tipo Menor Preço, por Lote.

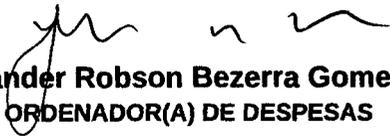
DETERMINO, ainda, que seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o edital e seus anexos, resultado do certame e o(s) contrato(s) celebrado(s), em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 8º, § 1º, IV da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

DETERMINO, a divulgação e manutenção:

1. do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 54 da Lei nº 14.133/2021;
2. dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do § 3º do Art. 54 da Lei nº 14.133/2021;

Cumpra-se.

Jaguaribe/CE, 16 de agosto de 2024


Jander Robson Bezerra Gomes
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



TERMO DE JUNTADA DA PORTARIA

Aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, em atenção à tramitação processual, e por ordem da Autoridade Competente, faço juntada aos autos do processo licitatório nº 2024081901-PE, na modalidade, Pregão, na forma Eletrônico, constante do processo administrativo nº 18070001/24 o ato de designação dos Agentes de Contratação e da Equipe de Apoio.

Iagor Pinheiro Costa

IAGOR PINHEIRO COSTA
PREGOEIRO



PORTARIA Nº 007/2024, DE 04 JANEIRO DE 2024.

NOMEIA OS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA OCUPAREM OS CARGOS EM PROVIMENTO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, e ainda tendo em vista o disposto na Resolução nº 71 de 10 de outubro de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Pregão a nova Lei Federal de Licitação e Contratos nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO o criatório explícito na Lei nº 1.669/2023 de 15 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 6º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CONSIDERANDO as disposições constantes no Art. 9º § 1º e 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE:

Junto com o Povo!

Art 1º Nomeia a servidora abaixo para o cargo de Agente de Contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe-CE, criado pela Lei Municipal nº 1.669/2023 de 15/12/2023, conforme disciplina a Lei Federal de Licitação e Contratos nº 14.133/2021.

I – A servidora JANICE LOPES GÓES, inscrita no CPF sob o nº 007.256.833-09 e matrícula nº 130.

Art 2º Para o cumprimento ao que determina o artigo primeiro desta Portaria, os servidores municipais nomeados à cargos de comissão e função de confiança, deverão fazer opção pela remuneração a receber a título de subsídios, vencimentos e/ou representações, que dispõe da nova Estrutura Organizacional e Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do município de Jaguaribe.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, JAGUARIBE - CEARÁ
Rua 7 de Setembro, 440 – Centro – Jaguaribe – Ceará – CNPJ: 05.722.202/0001-60 – CEP: 63.475-000
Fone: (88) 3522-1487/3522-1118
Email: saaejbe@hotmail.com



Art 3º O Agente de Contratação é a pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

I - A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

II - O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

III - A equipe de apoio será nomeada pelo Diretor do SAAE e será composta por no mínimo 02 (dois) servidores estáveis do quadro permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, e/ou poderá ser nomeado em cargos em comissão de livre exoneração.

IV - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art 4º Ficam designados para comporem a EQUIPE DE APOIO os seguintes servidores:



1º - O servidor **IAGOR PINHEIRO COSTA** inscrito no CPF sob o nº 047.951.193-41 e matrícula nº 164.

2º - O servidor **CLEUDO MARTINS DE BARROS** inscrito no CPF sob o nº 842.943.103-91 e matrícula nº 151.

Art 5º O Agente de Contratação poderá ser substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo servidor **IAGOR PINHEIRO COSTA** inscrito no CPF sob o nº 047.951.193-41 e matrícula nº 164., e na ausência do membro acima citado, será substituído pelo servidor **CLEUDO MARTINS DE BARROS** inscrito no CPF sob o nº 842.943.103-91 e matrícula nº 151.

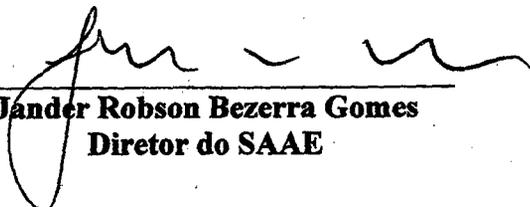
Art. 6º O Agente de Contratação e Equipe de Apoio possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução, como disposto na Lei nº 14.133/2021.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Junto com o Povo!

Jaguaribe-CE, 04 de janeiro de 2024.



Jander Robson Bezerra Gomes
Diretor do SAAE



**AUTUAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18070001/24**

Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Pregão, AUTUO o processo licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônico, que adiante se vê, parte integrante do Processo Administrativo supra citado, do que para constar, lavrei este termo. Eu, IAGOR PINHEIRO COSTA, Pregoeiro(a), o subscrevo.

Jaguaribe/CE, 19 de agosto de 2024

Iagor Pinheiro Costa

**IAGOR PINHEIRO COSTA
PREGOEIRO**



MEMORANDO INTERNO

Jaguaribe/CE, 19 de agosto de 2024

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Fernando Antônio Holanda Pinheiro
Assessor(a) Jurídico da(o) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe
Jaguaribe - CE

Assunto: Controle prévio de legalidade da contratação

Senhor(a) Assessor(a),

Em conformidade com o estabelecido pelo Artigo 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre o novo regime de licitações e contratos administrativos, venho por meio deste memorando encaminhar para análise jurídica prévia o edital e seus anexos referentes ao processo administrativo nº 18070001/24.

Conforme determina a legislação vigente, solicita-se especial atenção para a verificação da conformidade do processo licitatório com os critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade, além de uma manifestação jurídica que observe os seguintes requisitos:

I - Apreciação do processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade, garantindo a observância dos princípios da administração pública e das especificidades do objeto licitado.

II - Elaboração de parecer jurídico em linguagem simples, clara e objetiva, abordando todos os elementos indispensáveis à contratação, com exposição



detalhada dos pressupostos de fato e de direito considerados na análise jurídica, conforme estabelece o § 1º do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Ressaltamos a importância da análise detalhada e criteriosa para assegurar a legalidade e a eficiência do processo licitatório em questão, evitando-se, assim, futuros questionamentos legais ou administrativos que possam comprometer a execução contratual.

Encaminhamos em anexo a documentação completa para análise. Permanecemos à disposição para fornecer informações adicionais ou esclarecer eventuais dúvidas que possam surgir durante o processo de análise.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e aguardamos retorno sobre a conclusão da análise jurídica.

Iágor Pinheiro Costa

IÁGOR PINHEIRO COSTA
PREGOEIRO



**MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18070001/24**

Torna-se público que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe, por meio da autoridade competente, realizará licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão pública:

Horário da sessão pública:

Critério de julgamento: Menor Preço por Lote

Modo de disputa: Aberto e fechado

Link: compras.m2atecnologia.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **AQUISIÇÃO DO FARDAMENTO (VESTUÁRIOS E CALÇADOS) DE TAMANHOS VARIADOS PARA OS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE JAGUARIBE/CE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será subdivida em Lote, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos Lote forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com seus dados cadastrais regular junto ao provedor do sistema.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para

o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A vedação de que trata o item 2.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente



os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.13. O Agente de Contratação solicitará ao licitante classificado com o melhor valor, os documentos de habilitação no prazo de duas horas, após o recebimento, análise e aceite da Proposta Readequada.

3.14. A abertura do prazo citado no item anterior será divulgada no chat do sistema.

3.15. Após a abertura do prazo, poderá ser solicitado os "documentos complementares", tópico este descrito no item 7.10 deste Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;

4.1.2. Marca, quando cabível;

4.1.3. Fabricante, quando cabível;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.1. É vedado ao fornecedor identificar-se em sua proposta inicial ao lançá-la no sistema, sob pena de desclassificação do licitante.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado por **MENOR PREÇO DO LOTE**.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais)

5.9.1. O valor de R\$ 100,00 (cem reais) para o intervalo entre os lances, justifica-se, pois, promove a competitividade entre os licitantes ao permitir variações significativas nos valores ofertados. Além disso, ao estabelecer esse intervalo, busca-se incentivar propostas mais assertivas e condizentes com o valor do item, contribuindo para a transparência e eficiência do

processo licitatório. Por fim, a definição desse valor como intervalo entre os lances visa garantir um equilíbrio entre a obtenção de propostas competitivas e a viabilidade econômica dos licitantes, assegurando a qualidade e a adequação do objeto da licitação.

5.10. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10.1. Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta a Pregoeira para que o mesmo adote as providências cabíveis.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.2.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12.3.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12.6. Serão considerados intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

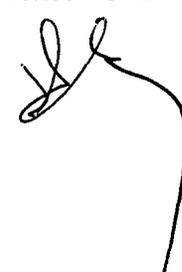
5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

5.21.5. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 deste Edital, **especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

a. Sistema de Cadastramento de Fornecedores;
b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e

c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.6 deste Edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9.1. Em caso de indícios de inexequibilidade conforme o item 6.8 deste Edital, será aberto o prazo de 02(duas) horas para que a licitante apresente a comprovação de exequibilidade do valor ofertado.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.



7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. A habilitação será verificada por meio do Registro Cadastral, nos documentos por ele abrangidos.

7.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Registro Cadastral e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.8. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.9. A verificação no Registro Cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21:

7.10.1. **complementação de informações** acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.10.2. **atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.**

7.11. **O licitante que não apresentar qualquer documento exigido no Termo de referência, será inabilitado.**

7.12. **O licitante deverá apresentar quaisquer documentos/certidões exigidas dentro do prazo de 2(duas) horas fornecido pelo agente de contratação, conforme o item 3.13 deste Edital.**

7.12.1. **Caso a fase de habilitação/análise dos documentos, ocorra após a data de abertura do certame e seja identificado que os documentos anexados pelo licitante(dentro do prazo de duas horas) estão validos para o dia da abertura do certame mas vencido para a data em que o agente de contratação solicitou, o responsável abrirá uma diligência, se houver necessidade, para que o licitante apresente os documentos/certidões válidas para a data**

solicitada, através da abertura novamente do prazo de 2(duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.13. O licitante que apresentar quaisquer documentos/certidões exigidas com validade expirada antes da data da abertura do certame, será inabilitado, com exceção do licitante enquadrado como ME/EPP, tendo em vista os benefícios assegurados pela lei complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e das empresas de pequeno porte deverá ser apresentada no prazo solicitado pelo agente de contratação conforme o item 3.13 deste Edital, mas havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, tratando-se das microempresas e das empresas de pequeno porte, através do benefícios da Lei Complementar 147, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for convocada após declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação.

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo assim **será aberto o período de 30(trinta) minutos para manifestação da intenção de interposição de recursos.**

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeira/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas dos itens 9.1.1 a 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas dos itens 9.1.4 a 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 9.1.1 a 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 9.1.4 a 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 9.1.1 a 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: compras.m2atecnologia.com.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico [compras.m2atecnologia.com.br](https://www.tce.ce.gov.br/) e no site <https://www.tce.ce.gov.br/>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

Jaguaribe/CE,

JANDER ROBSON BEZERRA GOMES
ORDENADOR DE DESPESAS



**MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18070001/24**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. AQUISIÇÃO DO FARDAMENTO (VESTUÁRIOS E CALÇADOS) DE TAMANHOS VARIADOS PARA OS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE JAGUARIBE/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE I - VESTUÁRIO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CALÇA JEANS MASCULINA	105.0	Unidade		
Calça Jeans Masculina, fabricada em tecido 100% algodão, com lavagem stone, cintura e cós medianos, perna reta, 3 bolsos frontais e 2 traseiros. Tamanhos variados.					
3	CAMISA MASCULINA MANGA LONGA PERSONALIZADA - CAMPO	105.0	Unidade		
Camisa com capuz, com manga longa para fardamento do SAAE. Confeccionada sob medida em malha fria (65% poliéster 35% viscose). Estampa em silk screen no peito esquerdo com identificação da instituição. Tamanhos variados.					
5	CAMISA MASCULINA MANGA CURTA	22.0	Unidade		
Camisa social masculina, confeccionada no tecido Tricoline de algodão. Com a identificação da instituição, bordada no lado esquerdo do peito. Tamanhos variados.					
6	CALÇA SOCIAL FEMININA	22.0	Unidade		
Calça feminina tipo social, confeccionada em tecido Gabardine (91% poliéster 9% elastano), possui fechamento por botão e zíper no entremeio, bolsos laterais estilo faca e bolsos traseiros falsos. Tamanhos variados.					
7	CAMISA FEMININA MANGA CURTA	22.0	Unidade		
Blusa social feminina, confeccionada no tecido Crepe Aurora (97% poliéster e 3% elastano). Tamanhos variados					
9	CALÇA SOCIAL MASCULINA	22.0	Unidade		
Calça masculina tipo social, confeccionada em tecido Gabardine (91% poliéster 9% elastano), possui fechamento por botão e zíper no entremeio, cós com passantes, bolsos laterais estilo faca e bolsos traseiros embutidos. Tamanhos variados.					
Valor total do lote R\$ XXXX (XXXXXXXXXX)					

LOTE II - CALÇADOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
2	BOTINA EM COURO	87.0	Unidade		
Botina de segurança com fechamento em elástico nas laterais e cano acolchoado, em couro relax preto e forração interna em tecido. Resistente ao óleo combustível e água, podendo ser utilizada área de produção, construção civil e em prestações de serviços em geral. Tamanhos variados.					



4	SAPATO SOCIAL FEMININO	9.0	Unidade		
Sapato Scarpin. Com salto do tipo ampuheta baixo, bico fino e aberto atras com tira ajustável. Tamanhos variados.					
8	TENIS MASCULINO	6.0	Unidade		
Tênis masculino com palmilha anti-impacto e umidade, solado flexível, emborrachado com frisos antiderrapante. Tamanhos variados.					
10	TENIS FEMININO ORTOPEDICO	2.0	Unidade		
Tênis Feminino ortopédico. Confeccionado em tecido elástico, sem cadarço, com palmilha que absorve impactos e umidade, solado com a tecnologia Gel Tech.					
11	SAPATO SOCIAL MASCULINO	12.0	Unidade		
Sapato social masculino confeccionado em couro, solado de borracha e costurado. Tamanhos variados.					
Valor total do lote R\$ XXXXX (XXXXXXX)					

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ XXXXXXX (valor por extenso)**

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Após o licitante ter sido declarado vencedor do processo de licitação e após a assinatura da convocação, é necessário que a empresa se dirija ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Jaguaribe/CE no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O objetivo é a apresentação das amostras dos itens a serem fornecidos, especificamente, VESTUARIOS/CALÇADOS, as amostras devem ser entregues no endereço Rua 7 de Setembro, 440 - Centro - Jaguaribe - Ceará.

4.2. Informamos que as amostras serão submetidas a uma análise técnica por parte do responsável designado por esta autarquia. A aprovação das amostras é condição indispensável para a assinatura do contrato.

4.3. O Contrato será disponibilizado para assinatura logo após a aprovação das amostras.

4.4. Ressaltamos que a não apresentação das amostras ou a não aprovação das mesmas poderá acarretar a desclassificação da proposta e a convocação do próximo licitante classificado.

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua 7 de Setembro, 440 - Centro - Jaguaribe - Ceará.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal de contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal de contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal de contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal de contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (**RG**) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5. Sociedade empresária estrangeira: **portaria de autorização de funcionamento no Brasil**, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.2.6. Sociedade simples: **inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas** do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: **inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária**, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de **todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso;

8.2.10. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

8.2.12. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.13. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.14. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.16. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.17. As microempresas e das empresas de pequeno porte que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 e Lei Complementar 147 de 2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal/social e trabalhista.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.18. **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.2.19. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021), em caso de ausência do prazo de validade a certidão terá validade até (30) trinta dias após a data de expedição.

8.2.20. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de **balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício, e demais demonstrações contábeis acompanhadas dos termos de abertura e encerramento do(s) respectivo(s) Livro(s) Diário(s), nos termos da lei dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.2.21. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.2.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.23. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de **2 (dois) anos** (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.24. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do decreto nº 8.538, de 2015.

8.2.25. **O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.**

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.26. **Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente**, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.2.27. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.28. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 1201.17.512.0033.2.099 - Func. dos Serviços



de Operação e Manut. da Rede de Abastec.de Água e Esgoto, no(s) elemento(s) de despesa(s):
33903023 - Material de Consumo; .

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Jaguaribe/CE,

JANAINA VITOR RODRIGUES
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

CÉSAR AUGUSTO MOREIRA GONÇALVES
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

APROVO o Termo de Referência elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos
Necessários para esta contratação.

JANDER ROBSON BEZERRA GOMES
ORDENADOR DE DESPESAS



MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18070001/24
PROCESSO LICITATÓRIO Nº

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO –
SAAE JAGUARIBE/CE E A EMPRESA XXXXXXXX.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE JAGUARIBE/CE, com sede na Rua 7 de Setembro, 440 - Centro - Jaguaribe - Ceará, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.722.202/0001-60, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) Jander Robson Bezerra Gomes, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no XXXXXXXXXXXX, sediado(a) no(a) XXXXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº 18070001/24 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 2024081901-PE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DO FARDAMENTO (VESTUÁRIOS E CALÇADOS) DE TAMANHOS VARIADOS PARA OS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE JAGUARIBE/CE**, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de xxxx (valor por extenso).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23 de julho de 2024.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do(a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XXX (por extenso) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Jaguaribe para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

JAGUARIBE/CE,

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 05.722.202/0001-60

JANDER ROBSON BEZERRA GOMES

CPF:

ORDENADOR DE DESPESAS

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL

CPF:

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



TERMO DE JUNTADA DO PARECER JURÍDICO

Aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, em atenção à tramitação processual, e por ordem da Autoridade Competente, faço juntada aos autos do processo licitatório nº 2024081901-PE, na modalidade, Pregão, Eletrônico, constante do processo administrativo nº 18070001/24, do parecer jurídico.

Jagor Pinheiro Costa

JAGOR PINHEIRO COSTA

PREGOEIRO



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18070001/24

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS.

RELATÓRIO

1. Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade AQUISIÇÃO DO FARDAMENTO (VESTUÁRIOS E CALÇADOS) DE TAMANHOS VARIADOS PARA OS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE JAGUARIBE/CE., mediante licitação pública, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, , conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

2. Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

I - DFD – Documento de Formalização de Demanda;

II - ETP – Estudo Técnico Preliminar

III - Minuta de Edital;

IV - Termo de Referência;

V - Minuta de Contrato.

3. É a síntese do necessário.

APRECIÇÃO JURÍDICA

Finalidade e abrangência do parecer jurídico

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

5. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

6. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.



7. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências..

8. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Limites e instâncias de governança

9. O art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, conforme abaixo transcrito:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

10. Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares.

11. Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a lista de verificação.

12. No caso vertente os autos encontra-se instruídos com a lista de verificação.

Planejamento da contratação

13. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

14. O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:**

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das **condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;**



IV - o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do **edital** de licitação;

VI - a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o **regime de fornecimento de bens**, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a **modalidade** de licitação, o **critério de julgamento**, o **modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o **ciclo de vida do objeto**;

IX - a **motivação circunstanciada das condições do edital**, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o **momento da divulgação do orçamento da licitação**, observado o art. 24 desta Lei.

15. Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo

11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021), conforme detalhamentos abaixo. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

16. Alguns dos elementos serão abaixo examinados.

Estudo Técnico Preliminar - ETP

17. No presente caso, os servidores da área técnica e requisitante ou a equipe de planejamento da contratação elaborou(am)o estudo técnico preliminar. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

18. No caso concreto, observa-se que a Administração elaborou o ETP de modo a contemplar as exigências legais e normativas.

Descrição da Necessidade da contratação

19. A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando assim qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão ou entidade, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

20. Essa investigação inicial é expressamente demandada no art. 18, I e §1º, I da NLLC, já reproduzidos no presente parecer. Trata-se de etapa fundamental do processo, por meio da qual o problema colocado para a Administração pode vir a ser compreendido sob outra perspectiva e assim contribuir para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda, quando se passar à fase de levantamento de mercado, tratada mais à frente. A clareza da necessidade administrativa é a base para possíveis inovações.

21. Também por meio dela é possível fazer uma reflexão para extrair quais os requisitos essenciais sem os quais a necessidade não seria atendida. Trata-se de requisitos da própria necessidade, portanto, e não de eventuais soluções a serem adotadas, até porque, nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis. Nesse sentido, o art. 18, §1º da Lei n. 14.133, de 2022, que estabelece os elementos do ETP, prevê os requisitos da contratação no seu inciso III, enquanto o levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis) somente no inciso V.



22. Feito esse registro, é certo que não cabe ao órgão jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das razões do Administrador, principalmente nesse contexto em que prevalece a tecnicidade do assunto. O papel do órgão jurídico é recomendar que essa reflexão sobre a necessidade administrativa seja efetivamente realizada, orientando o órgão assistido a registrá-la nos autos, caso não o tenha sido, ou então a aperfeiçoá-la, na hipótese de ela se revelar insuficiente ou desarrazoada.

23. Sem prejuízo dessa constatação, observa-se que, no caso concreto, o órgão **descreveu** a necessidade administrativa.

Levantamento de Mercado

24. Uma vez identificada a necessidade administrativa, o próximo passo é buscar soluções que tenham o potencial de atendê-la. Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

25. Já o art. 44 da Lei nº 14.133, de 2021, determina que a Administração promova a avaliação dos custos e benefícios das opções de compra e locação de bens, quando ambas as soluções foram viáveis, de modo a indicar a alternativa que se revelou mais vantajosa no caso concreto. Neste ponto, ressalte-se que a vantajosidade deve considerar o ciclo de vida do objeto, nos termos dos artigos 11, I e 18, VIII, da mesma lei.

26. Assim, essa prospecção e avaliação deverá ser realizada, ainda que leve à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa. Seja qual for a solução adotada, sua escolha deve ser expressamente motivada nos autos.

27. Em vista do exposto, registra-se que no caso concreto, o órgão **realizou** a busca por soluções de mercado.

Definição do Objeto

28. Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral porque deverá então descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.



29. Bem por isso, o aumento do nível de detalhamento da especificação do objeto influi inversamente no universo de fornecedores aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Conseqüentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.

30. De acordo com o art. 18, caput, da Lei n. 14.133, de 2021, a fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, sendo certo que a definição do objeto, modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos.

31. No que tange às considerações técnicas, a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.150, de 1962.

32. Portanto, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

33. No caso dos autos e a despeito da tecnicidade do assunto, aparentemente o **órgão definiu o objeto de forma a contemplar os elementos acima.**

Demais aspectos ligados à definição do Objeto

Quantitativos Estimados

34. Uma vez definido o objeto licitatório, a Administração deve estimar, de forma clara e precisa, o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa por meio daquela solução escolhida. Evidentemente, a própria escolha da solução pode ter sido influenciada por esse dimensionamento, mas naquele momento os cálculos podem ter sido efetuados de maneira aproximada, apenas para subsidiar a decisão entre as opções disponíveis.

35. Nessa etapa, entretanto, a definição do aspecto quantitativo demanda pormenorização, com a demonstração dos cálculos pelos quais se chegou à estimativa de quantidades. Isso é especialmente importante de ser registrado nos autos por ser um ponto objetivo, de maior verificação e conseqüentes questionamentos, que se tornam mais difíceis de responder à medida que o tempo transcorre, quando a memória e a documentação correspondente podem estar menos acessíveis.

36. Assim, deve-se evitar ao máximo estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda.

37. Nesse sentido, o art. 40 da Lei nº 40.133, de 2021, dispõe que o planejamento de compras considere a expectativa de consumo anual, devendo tal regra ser observada no caso concreto, admitindo-se o fornecimento contínuo, conforme inciso III do citado dispositivo.

38. Deve-se ressaltar que não compete a esta unidade jurídica adentrar em questões técnicas, apenas apontar que o processo necessariamente contenha os esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados para a licitação e verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

39. No caso concreto, a legitimidade do quantitativo da futura contratação está suficientemente demonstrada.

Parcelamento do objeto da contratação

40. Via de regra, as aquisições da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

41. Ocorre que o parcelamento deve ser adotado levando-se em consideração alguns critérios objetivos, descritos no § 2º do dispositivo citado:





§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

42. Por outro lado, há situações em que a lei expressamente restringe a possibilidade de parcelamento do objeto, conforme situações descritas no mesmo art. 40, em seu parágrafo terceiro:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

43. Como critério conceitual, o artigo 87 do Código Civil preceitua:

Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam.

44. Em vista disso, e de uma forma geral, as licitações em que o objeto é disposto em um item apenas, ou em que os vários objetos são dispostos em vários itens, com disputa e adjudicação independentes entre si, tendem a observar o princípio do parcelamento, desde que cada um dos objetos dos itens sejam considerados indivisíveis, o que deve ser esclarecido pelo órgão.

45. Por outro lado, a disposição de um objeto em tese indivisível em um mesmo item (como nos casos de aquisição com instalação, por exemplo), ou a agregação de itens

em um grupo, pode vir a caracterizar a não observância do referido princípio, demandando, necessariamente, justificativa por parte do órgão ou entidade.

46. Ainda nesse tocante, a agregação de itens em grupo para julgamento da proposta pelo menor preço global do grupo pode vir a comprometer a seleção da proposta efetivamente mais vantajosa, caso seja possível a contratação de itens isolados e a não contratação de outros. Nesses casos, seria cabível aplicar em um pregão comum, por analogia, as regras dos §§1º e 2º do artigo 82, que disciplina o Sistema de Registro de Preços:

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

47. De qualquer forma, a decisão final envolve contornos técnicos e gerenciais específicos, a serem pormenorizados pelo órgão contratante, mediante justificativa baseada nos elementos legalmente definidos.

48. No caso concreto, em que pese o aspecto técnico envolvido, observa-se que a Administração pretende promover a licitação de item (itens) de objeto, em tese, divisíveis/agregação de itens em um grupo sem ter apresentado motivação idônea para tanto.

Análise de riscos

49. No presente caso, foi juntado aos autos o Mapa de Riscos, o que atende ao art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021.

Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

50. No presente caso, foi realizada a estimativa do valor da contratação, com indicação da observância do parâmetro previsto no inciso ... do art. 23, §1º da Lei nº 14.133, de 2021, priorizando os parâmetros indicados no art. 23. Além disso, de se destacar o registro quanto à análise crítica dos valores coletados.



51. Por fim, impende ressaltar que os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados .

52. No caso concreto, **houve** realização de pesquisa nos termos descritos nas normas aplicáveis

Termo de Referência

53. O termo de referência foi juntado aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

54. Especificamente em relação a compras, também devem ser observadas as exigências do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

(...)

55. Especificamente em relação aos serviços, também devem ser observadas as exigências do art. 47, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;



II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º (...)

Art. 48. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:

I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Parágrafo único. (...)

56. No caso dos autos, vale registrar que o Termo de Referência atende as normas aplicáveis.

Da natureza comum do objeto da licitação

57. Compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum, haja vista que a licitação por pregão somente é obrigatória para *aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto*, conforme consta do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021.

58. A definição de bens e serviços comuns pode ser extraída diretamente da Lei nº 14.133, de 2021, que apresenta tal conceito nos seguintes termos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

59. Sobre a necessidade de a Administração declarar a natureza do objeto da contratação, a Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, dispõe:

“Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.”

60. No caso concreto, a Administração **declarou** expressamente a natureza comum do objeto da licitação..

Informação sobre o Regime de Fornecimento

61. Os documentos de planejamento da contratação devem tratar do regime de fornecimento de bens, observados os potenciais de economia de escala, cujos impactos podem afetar a decisão sobre o parcelamento ou não do objeto, que será abordado mais adiante.

62. No caso concreto, o regime de fornecimento **foi** suficientemente explicitado.

Aquisição de bem de consumo que se enquadra como bem de luxo

63. De acordo com o art. 20 da Lei nº 14.133, de 2021, não é admitida a aquisição de artigos de luxo, tendo os §§ 1º e 2º tratado da necessidade de regulamentação do tema:

Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as



finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário definirão em regulamento os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo.

§ 2º A partir de 180 (cento e oitenta) dias contados da promulgação desta Lei, novas compras de bens de consumo só poderão ser efetivadas com a edição, pela autoridade competente, do regulamento a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3º (VETADO).

64. No caso concreto, a Administração declarou que os bens não são de luxo, atendendo as normas aplicáveis

Indicação de marca ou modelo

65. Quanto à eventual indicação de marca ou modelo, cabe salientar que lei admite tal possibilidade de forma excepcional, por representar restrição à ampla competitividade do certame.

66. O artigo 41 da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta as hipóteses em que será possível a indicação de marca ou modelo:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

67. Ocorre que a indicação de marca/modelo não basta para a exclusão das demais opções do mercado, sendo certa a possibilidade de realização, pelo interessado, de prova de qualidade de produto similar, conforme disciplinado no artigo 42 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

II - declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;

III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

§ 1º O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

§ 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

§ 3º No interesse da Administração, as amostras a que se refere o § 2º deste artigo poderão ser examinadas por instituição com

reputação ético-profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no edital.

68. Ainda sobre indicação de marca, também deve ser considerada a vedação do artigo 40, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, que, ao tratar do parcelamento, destaca sua inadequação quando o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

69. Por outro lado, nada impede que a Administração efetive a indicação de marca/modelo, quando for necessária como parâmetro ou referência para as especificações qualitativas do objeto, para facilitação de sua identificação, sendo conveniente, neste caso, vir acompanhada das expressões “equivalente, similar ou de melhor qualidade”.

70. De tudo o que foi apresentado, fica a constatação de que a marca não poderá ser indicada como o objeto da contratação em si. Ou seja, o administrador não poderá externar sua preferência por contratação de certa marca, a seu talante, sem a correspondente motivação técnica objetiva e fundamentada. Portanto, a referência à marca deve ser consequência das características específicas do objeto, e não seu pressuposto, sob pena de indevida restrição da licitação e quebra da isonomia dos licitantes.

71. No caso concreto, a Administração não promoveu a indicação de marca/modelo.

Vedação de marca ou produto

72. O art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, contempla a possibilidade de a Administração vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

73. No caso concreto, a Administração inseriu no Termo de Referência a vedação à contratação de marca ou produto, estando tal restrição suficientemente justificada no processo.

Condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado

74. De acordo com o art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, na fase de planejamento da contratação a Administração deve cuidar para que o planejamento de compras considere condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, devendo tal cautela ser demonstrada ou certificada nos documentos de planejamento.

75. No caso concreto, o tema **foi** tratado na fase de planejamento.



Condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento

76. O art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase de planejamento da contratação contemple as condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, sendo certo que sua definição envolve algum juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pelo administrador.

77. No caso concreto, o tema **foi** tratado de forma suficiente no TR.

Modalidade, critério de julgamento e modo de disputa

78. Com base na exigência do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

79. Desse modo, com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa, deve o planejamento da contratação conter informações sobre:

I - modalidade de licitação;

II - critério de julgamento;

III - modo de disputa; e

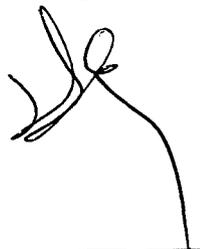
IV - adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.

80. No caso concreto, o tema **foi** tratado na fase de planejamento.

Objetividade das exigências de qualificação técnica

81. Enquanto a habilitação profissional procura investigar se o licitante tem experiência anterior na execução de parcela relevante do objeto, a habilitação operacional visa verificar se o licitante reúne condições de executar o objeto na dimensão que ele (o objeto) possui.

82. A exigência de qualificação técnica-profissional é mais comum em obras e serviços de engenharia, mas não é vedada nos demais objetos. Caso se entenda indispensável à garantia do adimplemento das obrigações (conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal), então será necessário especificar de forma clara e expressa de qual parcela do objeto será exigida comprovação de experiência anterior, e por meio de qual profissional(is), para permitir o julgamento objetivo quanto ao atendimento da exigência na fase de habilitação do certame. O requisito legal a ser observado é que esta parcela claramente especificada represente ao menos 4% do valor estimado da contratação, conforme art. 67, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.



83. Já a comprovação da qualificação técnica-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos, e afere a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório. Por isso é indispensável indicar quantitativos mínimos a serem comprovados, até o limite de 50% do quantitativo previsto, conforme art. 67, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

84. No caso concreto, o tema foi tratado de forma adequada no TR

Adequação orçamentária

85. Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

86. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

Lei nº 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

87. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

88. No caso concreto, a Administração **informou que** a despesa decorrente da contratação está devidamente prevista nas leis orçamentárias.

89. No mesmo sentido, **esclareceu que a contratação atende** todas as exigências dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Minuta de Edital

90. A minuta de edital foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

91. No caso, verifica-se que a minuta de edital apresentada pela Administração, atende as normas aplicáveis.

Da restrição a participação de interessados no certame

92. O art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios.

93. Também é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

94. O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do art. 9º.

95. Especificamente em relação a consórcios, a Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-



financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

96. No que se refere a cooperativas, a Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

97. Diante do exposto, qualquer vedação a participação de interessados na licitação, inclusive cooperativas e consórcios, deverá ser justificada no processo.

98. No caso concreto, observa-se que o edital **não prevê** restrição a participação de interessados.

Da participação de ME, EPP e Cooperativas

99. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, foi previsto tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno nas contratações

públicas de bens, serviços e obras, sendo certo que o entendimento aqui apresentado é aplicável também a cooperativas equiparadas.

Licitação Exclusiva

100. Nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00, a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte.

Cota reservada

101. Conforme previsão do art. 48, inciso III, da Lei Complementar 123, de 2006, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

102. Em relação às cotas exclusivas, identificam-se alguns requisitos que condicionam seu uso:

I - Em primeiro, a adoção da cota de 25% apenas será aplicável em certames para aquisição de bens, não sendo admitida tal restrição competitiva em licitações para contratação de serviços ou obras; e

II - Em segundo, esses bens devem possuir natureza divisível. Esta divisibilidade está relacionada ao item, e não à pretensão contratual como um todo. Assim, a cota exclusiva apenas pode ser utilizada caso fosse possível a cisão do item, sem prejuízo à licitação.

103. Convém mencionar que a Advocacia-Geral da União, recentemente, uniformizou a aplicação de cota destinada a microempresas e empresas de pequeno porte em licitações, fixando o entendimento de que, na aplicação das cotas reservadas de até 25%, o montante destinado à contratação dessas empresas pode ultrapassar R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), já que o dispositivo legal não determina um valor máximo (inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/06), assim como o faz nas licitações destinadas exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte (inciso I). Tal entendimento consta do DESPACHO n. 00098/2021/DECOR/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, aprovado pelo DESPACHO n. 00115/2021/GAB/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, e aprovado pelo Advogado-Geral da União pelo DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO Nº 071, de 17 de março de 2021 (seq. 24 a 27 do NUP 25000.193248/2018-73).

104. A adoção de certame exclusivo para ME/EPP (e equiparados) ou mesmo as cotas de 25% podem ser afastadas. A própria LC 123/2006 estipulou situações que justificam a não adoção, nesses certames, de competitividade restrita.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Tratamento diferenciado a ME e EPP de natureza facultativa

105. Há, ainda, previsão facultativa de estabelecimento, nos instrumentos convocatórios:

I - de exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015;

II - de prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 8.538, de 2015.

Previsões da Lei n. 14.133, de 2021 sobre tratamento diferenciado a ME e EPP

106. Inicialmente, convém registrar que a Lei nº 14.133, de 2021, inovou ao tratar do tratamento diferenciado a ser conferido a ME, EPP e Cooperativas equiparadas. Por elucidativo, segue transcrição do art. 4º da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

107. Desse modo, para além da observância às regras dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 é preciso estar claro que o tratamento diferenciado de que tratam tais normas não serão aplicados em relação a licitações que envolvam:

I - item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, quando o valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



108. Adicionalmente, devem ser observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 3º, acima transcritos, que tratam dos critérios para aferição dos limites de valor estabelecidos no § 1º.

109. No caso concreto, a minuta de edital revela que a Administração realizará licitação sem tratamento diferenciado para ME, EPP e Cooperativas assemelhada.

Margens de preferência

110. De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá estabelecer margens de preferência, conforme premissas indicadas em seu art. 26:

Art. 26. No processo de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:

I - bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;

II - bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento.

§ 1º A margem de preferência de que trata o caput deste artigo:

I - será definida em decisão fundamentada do Poder Executivo federal, no caso do inciso I do caput deste artigo;

II - poderá ser de até 10% (dez por cento) sobre o preço dos bens e serviços que não se enquadrem no disposto nos incisos I ou II do caput deste artigo;

III - poderá ser estendida a bens manufaturados e serviços originários de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), desde que haja reciprocidade com o País prevista em acordo internacional aprovado pelo Congresso Nacional e ratificado pelo Presidente da República.

§ 2º Para os bens manufaturados nacionais e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no País, definidos conforme regulamento do Poder Executivo federal, a margem de preferência a que se refere o caput deste artigo poderá ser de até 20% (vinte por cento).

111. Convém observar que o art. 27 estabelece a obrigatoriedade de divulgação, em sítio eletrônico oficial, a cada exercício financeiro, da relação de empresas favorecidas em decorrência da aplicação de margens de preferência, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas.

112. No caso concreto, a minuta de edital revela que a Administração realizará licitação sem margem de preferência.

Cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado

113. O art. 25, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

114. No caso concreto, a minuta de edital e anexos revela que a Administração **estabeleceu** índice de reajustamento de preço conforme exigência legal..

Minuta de termo de contrato

115. A minuta de termo de contrato foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

Designação de agentes públicos

116. No presente caso, foram juntados aos autos as portarias de designação do agente de contratação e da equipe de apoio.

117. No caso concreto, os documentos que integram o planejamento da contratação **apontam** para o atendimento às normas aplicáveis.

Publicidade do edital e do termo do contrato

118. Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e **do termo de contrato** no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, em atendimento os art. 54, *caput* e §1º, e **art. 94** da Lei nº 14.133, de 2021.

119. Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.



CONCLUSÃO

120. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

JAGUARIBE/CE, 21 de agosto de 2024.

FERNANDO ANTÔNIO HOLANDA PINHEIRO
OAB/CE 7838